



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)

SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)

LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)
JEFFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)

ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)

LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)

RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS (ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)

	LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8460683063	23/02/2022 16:51	Petição	Petição
8548253010	23/02/2022 16:51	SAMARCO - Petição apresentando nova versão do PRJ v. 23.02.2022(16267591.1)	Petição
8548253012	23/02/2022 16:51	Doc. 1 - Plano de RJ - Versão Protocolo	Documento de Comprovação
8548253017	23/02/2022 16:51	Doc. 2 - AP_01426_21_01 - Estudo de Viabilidade - Samarco - Completo	Documento de Comprovação

Petição em formato pdf.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG****Autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024****SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(“Samarco” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em observância ao disposto no art. 53 da Lei n. 11.101/05, requerer a juntada de nova versão do Plano de Recuperação Judicial e da atualização do laudo econômico-financeiro, conforme tratativas mantidas com seus credores (Docs. 1 e 2).

Esclarece-se que o laudo de avaliação de bens e ativos permanece inalterado em seus termos, conforme já apresentado nestes autos nos IDs. nº 3985648028 a nº 3985648042.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Fábio Rosas
OAB/SP 131.524

Daniel Rivorêdo Vilas Boas
OAB/MG 74.368

José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

José Luis de Rosa Santos Junior
OAB/SP 288.092

Eduardo Metzker Fernandes
OAB/MG 128.771

Ana Claudia de Freitas Reis e Martins
OAB/MG 67.188

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

1

DS
LFSS

DS
RAV



SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30130-918, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a "LRF"), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 5046520-86.2021.8.13.0024, distribuído perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG ("Recuperação Judicial"), o seguinte plano de recuperação judicial ("Plano"), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

"Acionistas": São as acionistas da Samarco nesta data, ou seja, BHP Brasil e Vale.

"Administração": Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Samarco.

"Administração Judicial": São os administradores judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, inscrito na OAB/MG sob o nº 123.643, Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, inscrito na OAB/MG sob o nº 26.226, Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.990 e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, conforme termo de compromisso apresentado em 14 de abril de 2021 e retificado em 18 de maio de 2021.

"Ações": Significam todas as ações de emissão da Samarco, independentemente da espécie, classe ou preferência, quer existentes na presente data, ou que sejam emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano.

DS
LFSS

DS
RAV



"Ações Ordinárias": Significam todas as Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco.

"Ações Preferenciais": São, em conjunto, as Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B.

"Ações Preferenciais Classe A": São as 1.816.803 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil oitocentas e três) Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco a serem emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.3(i) abaixo.

"Ações Preferenciais Classe B": São as 3.426.495 (três milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e cinco) Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Samarco a serem emitidas em cumprimento do disposto no presente Plano e que terão as características e direitos descritos na Cláusula 7.3(ii) abaixo.

"Agente Fiduciário das Notas": É o UMB Bank N.A., agente fiduciário nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas, seus sucessores ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao UMB Bank N.A. nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas.

"Assembleia Geral Aumento": Significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia que ocorrerá, na forma da Cláusula 7.4.4, após a satisfação das condições estabelecidas na Cláusula 7.4.2, e que deliberará, dentre outras matérias, pela emissão das Ações Preferenciais.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Qualquer assembleia geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

"Aumento de Capital": Significa, em conjunto, o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A e o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe B.

"Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A": Aumento do capital social da Samarco, a ser realizado para fins da Nova Captação e o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 (i) abaixo, mediante a emissão das Ações Preferenciais Classe A, a serem subscritas por Investidores nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes deste Plano.

"Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe B": Aumento do capital social da Samarco, a ser realizado mediante a emissão das Ações Preferenciais Classe B, a serem subscritas pelos

DS
LFSS

DS
RAV



Credores Quirografários (ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação e para cumprimento das obrigações previstas nos termos da Cláusula 5.7.1 (ii) abaixo, integralizado mediante capitalização dos respectivos Créditos Quirografários (inclusive dividendos), nos termos da Cláusula 5.3.2. e seguintes e 5.7.1 deste Plano.

"Barragem de Fundão": Uma das barragens da Samarco para represamento de rejeitos consistentes, em sua maioria, de água, partículas de ferro oxidado e sílica (ou quartz), e que foi destruída pelo incidente ocorrido em 5 de novembro de 2015.

"BHP Brasil": É a BHP Billiton Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, 5º andar, CEP: 30.130-918, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.156.596/0001-63.

"Cash Sweep": Terá o significado previsto na Cláusula 6.1.1.1. (v) e 6.2.1. (v).

"Chapter 15": Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15 do *U.S. Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América.

"Cláusula": Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

"Código Civil Brasileiro": Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

"Contrato Backstop": Significa o contrato de compromisso de subscrição (*backstop*) a ser celebrado entre as Acionistas e a Recuperanda, e apresentado oportunamente aos Credores como parte do presente Plano.

"Créditos": Créditos em face da Samarco existentes no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

"Créditos Concursais": São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam (i) Créditos Extraconcursais, (ii) Créditos Tributários e/ou (iii) relativos às Obrigações Pós-Pedido.

"Créditos de Entes Públicos": São os Créditos Quirografários detidos por Entes Públicos e que, por força de lei, estejam sujeitos à Recuperação Judicial.

DS
LFSS

DS
RAV



"Créditos Extraconcursais": Cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF.

"Créditos Subsidiárias": São os Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Samarco, provenientes de mútuos ou transferência de recursos, e constantes da Relação de Credores.

"Créditos ME e EPP": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

"Créditos Quirografários": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, conforme art. 41, inciso III, da LRF.

"Créditos Trabalhistas": São os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, e equiparados, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) estejam incluídos na Relação de Credores e sejam líquidos, certos e incontroversos, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutido em ações judiciais.

"Créditos Trabalhistas Não Judicializados": São os Créditos Trabalhistas que não sejam objeto de processos judiciais.

"Créditos Trabalhistas Judicializados": São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Trabalhistas e pelos Credores Trabalhistas Individualizados que sejam objeto de ação judicial em curso.

"Créditos Tributários": São os Créditos de natureza fiscal existentes contra a Samarco, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

"Credores": Pessoas, naturais, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, Entes Públicos, ou fundos detentores de Créditos.

"Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais.

DS
LFSS

DS
RAV



"Cretores Entes Públicos": São os Cretores pessoas jurídicas de direito público detentores de Créditos de Entes Públicos.

"Cretores Fornecedores": São os Cretores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais, serviços, dentre outros, à Samarco nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

"Cretores Fornecedores Parceiros": São os Cretores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços à Samarco, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 5.5.1 abaixo.

"Cretores ME e EPP": São os Cretores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

"Cretores Quirografários": São os Cretores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

"Cretores Trabalhistas": São os Cretores titulares de Créditos Trabalhistas.

"Cretores Trabalhistas Individualizados": são os Cretores titulares de Créditos Trabalhistas: (i), a serem verificados e individualizados, conforme lista de substituídos, por decisão judicial transitada em julgado nas ações coletivas ajuizadas até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ou (ii) cujo Crédito Trabalhista discutido esteja sujeito à Recuperação Judicial, e representados por Sindicatos de Trabalhadores.

"Data de Fechamento": Terá o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Data do Pedido": 09 de abril de 2021, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Samarco perante o Juízo da Recuperação.

"Data de Homologação": É o Dia Útil imediatamente seguinte à publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

DS
LFSS

DS
RAV



"Depósitos Judiciais": Significam os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados Créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

"Dia Útil": Será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

"DTC": É *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*bonds*) em dólares estadunidenses.

"Entes Públicos": União Federal, estados, municípios, suas autarquias e fundações.

"Fundação Renova": É a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, CEP: 30.112-021, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.135.507/0001-83, constituída em 24 de junho de 2016, por meio da escritura pública de instituição de fundação, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte.

"Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologa o Plano e concede a recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

"Instrumento de Dívida Super Junior": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Investidores": São Credores Quirografários, incluindo as Acionistas, que, nos termos da Cláusula 6.1. poderão participar da Nova Captação, nos termos deste Plano.

"Juízo da Recuperação": É o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

"Junior Notes": São os títulos de dívida (*notes*) a serem emitidos pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, as quais serão subordinadas e com prazo de vencimento posterior em relação às *Senior Notes*, nos termos da Cláusula 6.2.

DS
LFSS

DS
RAV



"LRF": É a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

"Lei das Sociedades por Ações": Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

"Limite de Conversão dos Créditos Renova em Senior Notes": Terá o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

"Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Notas": Significam, em conjunto, os títulos de dívida emitidos pela Samarco no mercado internacional, por meio das (i) "4.125% Notes due 2022", no valor principal de US\$1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares estadunidenses); (ii) "5.75% Notes due 2023", no valor principal de US\$700,000,000.00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses); e (iii) "5.375% Notes due 2024", no valor principal de US\$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses).

"Nova Captação": Terá o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Obrigações de Aporte na Fundação Renova": Obrigação da Samarco de realizar aportes diretamente na Fundação Renova, conforme termos e condições previstas no TTAC e solicitadas pela Fundação Renova de tempos em tempos, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

"Obrigações Pós-Pedido": São as obrigações da Samarco com fato gerador posterior à Data do Pedido e que, portanto, não são afetadas pelo Plano, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova solicitadas pela Fundação Renova após a Data do Pedido.

"Opção de Reestruturação": Terá o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

"Preço de Emissão Classe A": Significa o resultado da divisão de (i) o produto da soma dos seguintes valores (em R\$): (x) o valor da parcela da Nova Captação referente ao Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, conforme determinado nos termos deste Plano; e (y) o valor do Crédito Pós-Pedido Remanescente, na forma da Cláusula 5.7.1 abaixo; pelo (ii) número total das Ações Preferenciais Classe A.

DS
LFSS

DS
RAV



"Preço de Emissão Classe B": Significa o resultado da divisão de (i) o produto da soma dos seguintes valores (em R\$): (x) o valor dos Créditos dos Credores Quirografários que aderirem à Opção de Reestruturação; e (y) o valor dos Créditos Pós-Pedido Remanescente estabelecidos na forma da Cláusula 5.7.1 abaixo; pelo (ii) número total das Ações Preferenciais Classe B.

"Plano": Este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

"Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco": Terá o significado previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

"Relação de Credores": É a relação consolidada de credores da Administração Judicial apresentada em 03 de setembro de 2021 (ID. 5563908008) e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos por decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

"R\$" ou "Reais": Real, ou seja, a moeda corrente nacional.

"Samarco", "Recuperanda" ou "Companhia": Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 30130-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61.

"Senior Notes": São os títulos de dívida (*notes*) sênior a serem emitidos pela Samarco ou por Subsidiária da Samarco com garantia fidejussória da Samarco, os quais terão prioridade do seu repagamento, bem como prazo de vencimento anterior em relação às *Junior Notes*, nos termos das Cláusulas 5.7 e 6.1.1.1 e seguintes deste Plano.

"Subsidiárias da Samarco": Sociedades cujas participações societárias são detidas integralmente pela Samarco, a saber: Samarco Finance, Samarco Iron Europe BV e Samarco Asia LTD.

"Taxa de Câmbio": significa a taxa de fechamento de venda de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, conforme aplicável, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção "Cotações de Fechamento de Todas as Moedas

DS
LFSS

DS
RAV



em uma Data", ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda de Euro/Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg.

"Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação": Significa o Termo constante do Anexo I, para exercício da Opção de Reestruturação para manifestação de interesse no recebimento do Crédito nos termos da Cláusula 5.3.2.

"Termo de Transação e Ajuste de Conduta" ou "TTAC": Termo de Transação e Ajuste de Conduta assinado em 2 de março de 2016 entre Samarco, como responsável principal, suas acionistas Vale e BHP Brasil, como responsáveis subsidiárias e não solidárias entre si nem com a Samarco, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo, e diversos órgãos governamentais públicos, que estabelece o regramento para a reparação ambiental e das comunidades afetadas pelo incidente da Barragem de Fundão, por intermédio da Fundação Renova.

"Titulares das Notas": Significam, em conjunto, os Credores Quirografários que sejam titulares das Notas, representados ou não pelo Agente Fiduciário das Notas.

"US\$": Dólares estadunidenses.

"Vale": É a Vale S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 701, 1101,1601,1701,1801 e 1901, CEP: 22.250-145 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

Fundada em 1973, a Samarco é uma empresa brasileira de mineração, de capital fechado, que tem como principal atividade a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios. Seu produto de maior destaque são as pelotas de minério de ferro, que comercializa para a indústria siderúrgica mundial.

A Samarco contribui para o desenvolvimento econômico e social dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e, especialmente, dos municípios nos quais mantém sua atividade empresarial.

DS
LFSS

DS
RAV



A Samarco havia conquistado, em 2011, a posição de quarta maior exportadora do Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contribuindo positivamente para o saldo da balança comercial do país, com mais de US\$4 bilhões (quatro bilhões de dólares estadunidenses) FOB. De 2011 a 2015, a Samarco investiu aproximadamente a quantia de R\$9,1 bilhões (nove bilhões e cem milhões de reais) por todo o Brasil. Em 2014, a Samarco recolheu aproximadamente R\$597,7 milhões (quinhentos e noventa e sete milhões e setecentos mil reais) em impostos, taxas e contribuições.

No mesmo ano, a Companhia pagou aproximadamente R\$652 milhões (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais) em impostos federais e R\$50,2 milhões (cinquenta milhões e duzentos mil reais) de impostos aos municípios de atuação direta no Estado do Espírito Santo e no Estado de Minas Gerais pela Companhia, sendo que em impostos estaduais obteve crédito no montante de R\$104,5 milhões (cento e quatro milhões e quinhentos mil reais), superando os impostos recolhidos. No auge de sua atividade, a Samarco contribuía diretamente com cerca de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) do Produto Interno Bruto (ou PIB) do Estado do Espírito Santo e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do PIB do Estado de Minas Gerais, conforme relatório bienal de 2015-2016, sem considerar a riqueza gerada indiretamente por meio da renda dos seus empregados e prestadores de serviços. Na época, a Samarco contava com aproximadamente 3.000 (três mil) empregados diretos e 3.500 (três mil e quinhentos) empregados contratados¹.

2.2. Estrutura organizacional e operacional

O capital social da Samarco, já totalmente integralizado, é de R\$297.025.071,08 (duzentos e noventa e sete milhões, vinte e cinco mil, setenta e um reais e oito centavos) e se divide em 5.243.298 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre as suas duas únicas acionistas:

Vale	2.621.649 Ações Ordinárias
BHP Brasil	2.621.649 Ações Ordinárias

O quadro societário das Subsidiárias da Samarco encontra-se abaixo ilustrado:

¹ Conforme Relatório Anual de Sustentabilidade de 2014.

DS
LFSS

DS
RAV





2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Em 5 de novembro de 2015, o rompimento da Barragem de Fundão, na região de Mariana, Estado de Minas Gerais, resultou em danos às áreas afetadas e seus habitantes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Desde o rompimento, a Samarco teve licenças de operação suspensas, paralisando as atividades minerárias que exercia e, com elas, a fonte primordial de geração de receita pela empresa.

O foco imediato da Samarco passou a ser concentrar esforços e recursos na gestão e equacionamento da crise deflagrada pelo rompimento e seus efeitos, empregando todos os seus esforços para a adequada remediação social e ambiental.

Com postura proativa, colaborativa e célere, a Samarco assumiu imediatamente o compromisso com a reparação dos danos sociais e ambientais diretamente relacionados ao rompimento da Barragem de Fundão. Nesse contexto, a Samarco prestou assistência emergencial à população atingida (oferecendo moradia e suporte financeiro); celebrou acordos extrajudiciais e judiciais em prol (i) da assistência dos diversos municípios afetados pelo rompimento; (ii) da proteção e resgate dos animais; (iii) da proteção e resgate do patrimônio histórico e cultural das áreas afetadas pelo rompimento; (iv) dos trabalhadores, obrigando-se a não fazer dispensa coletiva, mantendo o pagamento de salários e todas as verbas trabalhistas; dentre diversas outras ações.

Ainda em resposta ao incidente da Barragem de Fundão, a Samarco tomou diversas ações de reparação e compensação, incluindo o TTAC, assinado em 2 de março de 2016, entre Samarco, suas acionistas Vale e BHP Brasil, União Federal, Estados do Minas Gerais e do Espírito Santo.

DS
LFSS

DS
RAV



Por meio do TTAC foi criada a Fundação Renova, uma fundação privada, que se tornou responsável por desenvolver e implementar 42 (quarenta e dois) programas de reparação socioeconômicos e ambiental a serem custeados pela Samarco, como responsável principal, e, pelas Acionistas, como responsáveis subsidiárias.

Ademais, logo após o rompimento da Barragem de Fundão, a Samarco iniciou e trabalhou ativamente para obter as licenças necessárias para retomar suas operações, a fim de voltar a gerar caixa e cumprir suas obrigações com recursos próprios.

Contudo, desde o incidente da Barragem de Fundão, em decorrência da suspensão de suas atividades, o financiamento bancário e via mercado de capitais à Recuperanda inexisteu. As dívidas financeiras, portanto, são as mesmas existentes àquela época.

Neste período, as obrigações primárias da Samarco foram financiadas por suas Acionistas, que capitalizaram a Recuperanda com "dinheiro novo", permitindo investimentos para a retomada de suas atividades e o cumprimento de obrigações socioambientais, com aportes na Fundação Renova para a consecução de seu objeto, conforme solicitados de tempos em tempos.

Foram tais investimentos que permitiram que, em dezembro de 2020, a Recuperanda tenha voltado a produzir pelotas, com limitações e hoje opere com, aproximadamente, 26% (vinte e seis por cento) da sua antiga capacidade.

Não obstante isso, o impacto econômico das obrigações relacionadas ao incidente da Barragem de Fundão foi agravado pelos custos adicionais relacionados aos novos sistemas de gerenciamento e descarte de rejeitos, bem como as limitações da Samarco para operar com capacidade total. Tais circunstâncias obrigaram a Samarco a rever o seu plano de negócios, o que acabou influenciando negativamente as tentativas de reestruturação do seu passivo financeiro em 2018 e 2020 (tendo-se permitido, inclusive, a realização de auditoria por credores como parte do engajamento nas negociações).

Entretanto, no contexto da retomada, um grupo de credores financeiros internacionais e especializados, que adquiriram dívidas da Samarco no mercado secundário já após o rompimento da Barragem de Fundão, iniciaram processos de execuções de seus títulos no Brasil e nos EUA, gerando impactos e riscos que inviabilizariam a retomada operacional da empresa.

DS
LFSS

DS
RAV



Tal evento catalisador, agregado às circunstâncias acima apontadas, obrigaram a Samarco a ajuizar a sua Recuperação Judicial, de modo a obter a suspensão de ações e execuções e permitir a apresentação deste Plano, para reestruturar todos os Créditos Concurais.

Frise-se que a reestruturação dos Créditos Concurais, de modo justo e equitativo, em especial do endividamento financeiro, é absolutamente necessária, de forma a readequar sua estrutura de capital de maneira sustentável, permitindo novos investimentos, a manutenção de postos de trabalho e viabilizando o cumprimento de sua função social, em especial o cumprimento das obrigações de reparação, além dos Créditos Tributários.

Conforme atesta o Laudo Econômico-Financeiro anexo (Anexo III), a Samarco é empresa viável e geradora de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja reestruturada na forma deste Plano (especialmente por meio da capitalização de Créditos Quirografários), sendo certo que a obtenção de novos recursos, por meio da Nova Captação, em especial a emissão das *Senior Notes* e o Aumento de Capital - Ações Preferenciais Classe A, é pressuposto necessário à viabilidade da Recuperação Judicial da Companhia.

Assim, a Samarco apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) empregados diretos) e dos interesses dos mais de 2.897 (dois mil oitocentos e noventa e sete) credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos respectivos municípios em que opera.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. As disposições preliminares abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

DS
LFSS

DS
RAV



3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurtais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Créditos Concurtais. Os Créditos Concurtais serão obrigatoriamente reestruturados, novados e substituídos pelos novos termos e condições previstos neste Plano.

3.8. Valor dos Créditos Concurtais. O valor total dos Créditos Concurtais é de R\$51.227.617.858,63 (cinquenta e um bilhões, duzentos e vinte e sete reais, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme consta da Relação de Credores.

3.9. Créditos Extraconcurtais. Os Créditos Extraconcurtais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e não serão reestruturados e novados por força da aprovação e homologação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações com os Credores Extraconcurtais.

3.10. Obrigações Decorrentes do incidente da Barragem de Fundão. As obrigações relacionadas ao TTAC, incluindo as Obrigações de Aporte na Fundação Renova (conforme venham a ser solicitadas pela Fundação Renova à Samarco de tempos em tempos), não serão modificadas por este Plano. A Samarco reitera o seu firme compromisso de oferecer meios para cumprimento das obrigações de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, independentemente do pedido de Recuperação Judicial.

DS
LFSS

DS
RAV



4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concurais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios da Samarco, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários, bem como o equacionamento de obrigações que não são modificáveis por este Plano, tais como aquelas previstas no TTAC, Créditos Tributários e os Créditos Extraconcurais. A Homologação Judicial do Plano busca: (i) assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Samarco; (ii) preservar a função social e de negócios da Samarco; (iii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iv) permitir que a Samarco supere sua crise econômico-financeira; (v) evitar a falência da Samarco; (vi) permitir que a Samarco estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; (vii) reestruturar de forma justa os Créditos Concurais; e (viii) obter Nova Captação para a continuidade do crescimento através da retomada de sua capacidade de investimento e o cumprimento de Obrigações Pós-Pedido.

4.2. Meios de Recuperação. A fim de equalizar parte substancial das dívidas da Recuperanda, a Samarco poderá utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concurais; (ii) emissão de novos títulos de dívida e realização de Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, para fins da Nova Captação e o cumprimento de determinadas Obrigações Pós-Pedido; e (iii) emissão e entrega de Ações Preferenciais Classe B em pagamento de determinados Créditos Concurais, mediante capitalização da dívida, resultantes do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B; sendo certo que o Aumento de Capital e a Nova Captação, na forma deste Plano, são pressupostos de viabilidade da Recuperação Judicial.

4.3. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos. A viabilidade econômico-financeira está devidamente comprovada, conforme laudo apresentado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante. Os laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da Samarco estão anexados ao Plano (Anexos III e IV).

DS
LFSS

DS
RAV



4.4. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurrais se enquadrem, e governa todas as relações entre Samarco e os Credores Concurrais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurrais.

4.5. Reestruturação dos Créditos Concurrais. A Samarco reestruturará os Créditos Concurrais, conforme detalhado na Cláusula 5.1. e seguintes abaixo.

4.5.1. Opções de Pagamento. Os Credores Quirografários terão o direito de exercer opções de recebimento de seus Créditos Quirografários nas condições das Cláusulas 5.3.2 abaixo. Tal direito de exercício de opção concede tratamento igualitário entre os Credores Quirografários, permitindo-lhes escolher a alternativa de pagamento que possa melhor atender aos seus interesses.

4.6. Emissão de Ações. Observado o disposto nas Cláusulas 5, 6 e 7, a Samarco emitirá e entregará (i) Ações Preferenciais Classe A para os Investidores; e (ii) Ações Preferenciais Classe B aos Credores Quirografários (inclusive no âmbito das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 abaixo), como resultado do Aumento de Capital, as quais conferirão (a) prioridade no reembolso de capital; e (b) direito ao recebimento de dividendos diferenciados em relação às Ações Ordinárias, na forma da Cláusula 7.3 abaixo.

4.6.1. No caso dos Titulares das Notas que optarem pelo recebimento do pagamento de seus Créditos na forma da Cláusula 5.3.2., a Samarco entregará as Ações Preferenciais Classe B diretamente ao Agente Fiduciário das Notas, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o Agente Fiduciário das Notas, de forma a viabilizar a entrega das Ações Preferenciais Classe B aos Titulares das Notas, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a lei de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, bem como a legislação brasileira correspondente, além das disposições do presente Plano. A Samarco poderá estabelecer procedimentos, incluindo a entrega de certificados pelos Titulares das Notas com as declarações e obrigações cabíveis a fim de satisfazer tais leis. As Ações Preferenciais Classe B não serão entregues aos Titulares das Notas que não cumprirem os requisitos de tais leis, e a Samarco não estará obrigada a registrar-se como companhia aberta ou a admitir as Ações

DS
LFSS

DS
RAV



Preferenciais Classe B para negociação em qualquer mercado de balcão organizado ou bolsa de valores ou órgão governamental, em qualquer jurisdição.

4.7. Nova Captação. A Samarco captará recursos por meio da emissão de títulos de dívida e emissão de Ações Preferenciais Classe A, na forma das Cláusulas 6 e 7 abaixo.

4.8. Reorganização societária. A Samarco poderá realizar operações de reorganização societária, inclusive incorporação, incorporação de ações, fusão e cisão, incluindo as alterações necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

4.9. Operações Autorizadas. A Samarco poderá ainda realizar operações de emissão de títulos de dívida, aumento de capital, incluindo alterações estatutárias necessárias para cumprimento dos meios de recuperação deste Plano, conforme a Cláusula 4.2.

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. Pagamento dos Créditos Concurrais. O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Relação de Credores e na forma das Cláusulas abaixo.

5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I. O pagamento dos Credores Trabalhistas será feito pela Samarco dentro do limite legal e nos termos deste Plano e observará o disposto abaixo:

- (i) Os Créditos Trabalhistas serão integralmente pagos em uma única parcela, sem deságio, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano incidentes a partir da Data do Pedido, sendo que para os Créditos Trabalhistas Judicializados, a correção monetária e os juros incidirão a partir do momento em que o crédito for considerado incontroverso no respectivo processo trabalhista até a data do efetivo pagamento, a ocorrer em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitados a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Credor Trabalhista; e,

DS
LFSS

DS
RAV



- (ii) O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite das cláusulas 5.2. (i) e (ii) acima será pago nos termos das Cláusulas 5.3., 5.5. e seguintes abaixo;

5.2.1. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados observarão as exatas condições previstas nas alíneas "i" e "ii" ocorrerão em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos seguintes eventos: (a) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva, seja homologatória de acordo entre Samarco e respectivo credor, seja homologatória de cálculo em execução; ou (b) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado em processo em que esta seja parte, da respectiva decisão judicial que determinar a inclusão do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado na Relação de Credores, nas hipóteses de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

5.2.2. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados serão efetuados diretamente aos Credores Trabalhistas Não Judicializados por depósito em conta bancária, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2(i). Tais Credores Trabalhistas deverão informar suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Trabalhistas Não Judicializados, respeitado o limite previsto na Cláusula 5.2(i), mediante comunicação por escrito para a Recuperanda, nos termos da Cláusula 9.13.

5.2.3. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 5.2.6., a Samarco efetuará os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados, respeitado o limite previsto nas Cláusulas 5.2(i) e 5.2.4. Os valores relativos aos honorários advocatícios fixados a título de sucumbência decorrentes de ações trabalhistas e/ou periciais, eventualmente arbitrados no respectivo processo dos Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos conforme a natureza do Crédito Concursal nos termos deste Plano ao seu respectivo Credor, desde que devidos pela Samarco e após a quantificação do montante de referido crédito por meio de decisão judicial transitado em julgado em que esta for parte ou por acordo perante a Justiça do Trabalho.

5.2.4. Caso um Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado tenha mais de um Crédito Trabalhista Judicializado, a limitação prevista na cláusula 5.2. (i) será aplicada individualmente para cada um dos Créditos Trabalhistas discutidos no respectivo processo trabalhista e não cumulativamente por Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado, ou seja, se o Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado, por

DS
LFSS

DS
RAV



si ou representado / substituído por terceiros, a exemplo dos Sindicatos, for parte em mais de uma ação judicial um processo trabalhista, o limite previsto na cláusula 5.2. (i) será considerado individualmente para cada uma das ações judiciais.

5.2.5. Adicionalmente, nas ações coletivas ou em outras ações nas quais o Credor Trabalhista ou Credor Trabalhista Individualizado for substituído ou representado por terceiros, a exemplo dos Sindicatos, o limite previsto na cláusula 5.2. (i) será aplicado individualmente para os Créditos Trabalhistas de cada um dos Credores Trabalhistas substituídos ou representados.

5.2.6. O valor do Crédito Trabalhista Judicializado terá sua natureza jurídica considerada conforme cada verba fixada na decisão judicial em que a Samarco for parte, transitada em julgado, proferida na respectiva reclamação trabalhista ou na respectiva certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça Trabalhista ou no acordo firmado. Ainda, a quitação do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado outorgada de acordo com os termos e condições deste Plano, terá efeitos em relação à Samarco e versará somente sobre o objeto do pedido e fatos narrados na demanda que originar o crédito, não abrangendo assim os eventuais créditos originados em outras demandas trabalhistas relacionadas ao Credor Trabalhista.

5.2.7. Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado e do previsto na Cláusula 5.2(i), tão logo o referido Crédito Trabalhista Judicializado seja reconhecido como incontroverso ou seja objeto de acordo entre as partes. Na hipótese de o Depósito Judicial ter montante acima do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, considerado o limite previsto na Cláusula 5.2(i), o respectivo valor excedente será levantado pela Recuperanda, em até 30 (trinta) dias contados da data em for considerado incontroverso.

5.2.8. Os Créditos Trabalhistas que porventura não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia Geral de Credores em que ocorrer a aprovação do Plano serão pagos na forma e montantes previstos na Cláusula 5.2 acima.

DS
LFSS

DS
RAV



5.2.9. Mediante expedição de certidão de habilitação de crédito pela Justiça Trabalhista, após decisão judicial transitada em julgado por meio de sentença judicial da Data do Pedido os Créditos Trabalhistas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescidos de juros de 1 % (um por cento) ao mês incidentes até a data do efetivo pagamento.

5.3. Créditos Quirografários – Classe III. O pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas Cláusulas abaixo, bem como nas Cláusulas 6 e 7.

5.3.1. Condição Geral de Pagamento. Os Créditos Quirografários serão pagos em 1 (uma) única parcela até o dia 31 de dezembro de 2041, com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores dos Créditos Quirografários indicados na Relação de Credores, e acrescidos (i) de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso dos Créditos Quirografários em moeda estrangeira; ou (ii) de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de Créditos Quirografários em Reais; em todos os casos incidentes a partir da Data de Homologação até a data do efetivo pagamento, os quais serão incorporados ao principal e serão pagos somente no vencimento deste (31 de dezembro de 2041).

5.3.2. Opção de Reestruturação – Mediante Capitalização de Créditos Quirografários. Sujeito às condições previstas nas Cláusulas 6 e 7 abaixo e, alternativamente à opção de pagamento prevista na Cláusula 5.3.1 acima, os Credores Quirografários poderão optar por receber, em pagamento de seus Créditos Quirografários, Ações Preferenciais Classe B de emissão da Samarco, por meio da capitalização da totalidade de seus respectivos créditos no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B ("Opção de Reestruturação"). O valor do Crédito Quirografário, para fins de Opção de Reestruturação, será definido pelo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, no momento do exercício pela Opção de Reestruturação pelo respectivo Credor Quirografário, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2.1. e na Cláusula 9.4. abaixo.

5.3.2.1. Condições da Opção de Reestruturação e Quitação. O Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B para os Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação observará as condições estabelecidas no presente Plano. Os

DS
LFSS

DS
RAV



Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação e vierem a receber Ações Preferenciais Classe B transferirão todos os seus Créditos para a Samarco, em contrapartida à integralização de Ações Preferenciais Classe B que receberão no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B. Mediante a integralização das Ações Preferenciais Classe B, com a capitalização integral do Crédito Concursal dos Credores Quirografários que receberem Ações Preferenciais Classe B, na forma da Cláusula 5.3.2.4. deste Plano, observado o disposto na Cláusula 4.7 acima, estará outorgada quitação integral, irretroatável, irrevogável e imediata, na forma *pro soluto*.

5.3.2.2. O valor total da emissão das Ações Preferenciais Classe B, destinadas aos Credores Quirografários que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação, será em valor proporcional à totalidade dos Créditos Quirografários de tais credores, existentes e calculados na Data do Pedido e constantes da Relação de Credores, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo. As Ações Preferenciais Classe B serão emitidas com base no Preço de Emissão Classe B.

5.3.2.3. Apenas quantidades inteiras de Ações Preferenciais Classe B serão entregues aos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso) que escolherem a Opção de Reestruturação. Eventuais frações de Ações Preferenciais Classe B serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

5.3.2.4. A efetiva integralização das Ações Preferenciais Classe B decorrentes do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B pelos respectivos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário das Notas representando os Titulares das Notas, conforme o caso), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, representará o pagamento integral, pela Samarco, dos Créditos Quirografários que tenham validamente escolhido expressamente a Opção Reestruturação ficando, portanto, outorgada a quitação de tais Créditos pelos referidos Credores Quirografários, desobrigando a Samarco em relação aos mesmos.

5.3.2.5. A Samarco, fica, desde já, mandatada e autorizada, por força deste Plano, a representar os Credores Quirografários que tenham escolhido expressamente a Opção Reestruturação na assinatura de todos os documentos e prática de todos os atos que sejam necessários para viabilizar a subscrição do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B pelos Credores Quirografários (e/ou pelo Agente Fiduciário das Notas representando os

DS
LFSS

DS
RAV



Titulares das Notas, conforme o caso) e a respectiva entrega das Ações Preferenciais Classe B, incluindo, sem limitação, a assinatura do boletim de subscrição.

5.3.2.6. Os demais prazos e procedimentos relacionados ao Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B serão oportunamente divulgados na forma da Lei das Sociedades por Ações e da LRF, conforme aplicável e necessário.

5.3.3. O Credor Quirografário cujo crédito conste da Relação de Credores ou tenha sido reconhecido pelo Juízo da Recuperação Judicial que deseje exercer validamente a Opção de Reestruturação para pagamento dos Créditos Quirografários, deverá enviar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano, comunicação por escrito para a Recuperanda, substancialmente na forma do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação constante do Anexo I e da Cláusula 9.13 abaixo.

5.4. O Credor Quirografário que não atenda aos requisitos previstos na Cláusula 5.3.3. acima ou que não exerça a Opção de Reestruturação, nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 5.3.2, receberá o pagamento de seu Crédito Quirografário nos termos da Condição Geral de Pagamento da Cláusula 5.3.1. deste Plano. Caso nenhum Credor Quirografário exerça a Opção de Reestruturação, não serão emitidas Ações Preferenciais Classe B no âmbito do Aumento de Capital.

5.4.1. Créditos das Subsidiárias. Os Créditos das Subsidiárias serão pagos na forma da Cláusula 5.3.1. da Condição Geral de Pagamento, após o pagamento dos Créditos Concurrais nos termos deste Plano.

5.4.2. Créditos Entes Públicos. A Samarco buscará tratativas com os Credores Entes Públicos para convencionar a celebração de acordos bilaterais, inclusive com a prestação de garantias, e de forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, o parcelamento do art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estadual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002 e da Lei nº 13.988/2020.

DS
LFSS

DS
RAV



5.4.3. Os Créditos de Entes Públicos que não forem objeto de acordo até o final do ano de 2025 serão pagos nos termos e condições da Cláusula 5.3.1 acima.

5.5. Credores Fornecedores Parceiros. Credores Quirografários e Credores Trabalhistas detentores de saldo de créditos que excederem o limite da Cláusula 5.2(i) acima que são titulares de Créditos Quirografários ou saldo de Crédito Trabalhista derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de bens, insumos, materiais, e prestação de serviços, à Samarco, são Credores Fornecedores. Credores Fornecedores poderão ser considerados Credores Fornecedores Parceiros na hipótese de: (i) manifestarem o interesse, no prazo e forma da Cláusula 5.5.4. deste Plano, em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços; e, cumulativamente, (ii) seja efetivamente contratado pela Samarco para os referidos fornecimentos, nos termos a serem acordados entre as partes com a manutenção ou renovação dos seus contratos, e observado o interesse comercial de ambas as partes, inclusive de acordo com a necessidade, critérios, políticas e requisitos de contratação da Samarco; e (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos em função da Recuperação Judicial da Samarco.

5.5.1. Os Credores Fornecedores Parceiros que manifestarem o interesse em receber seus créditos nos termos das Cláusulas 5.5 e seguintes concordam com a manutenção e/ou renovação das relações comerciais ou dos contratos celebrados com a Samarco.

5.5.2. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento, em dinheiro por depósito a ser realizado na conta bancária do Credor Fornecedor Parceiro. Os créditos serão pagos até o limite do montante de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação do Plano e o saldo excedente será pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Homologação do Plano.

5.5.3. A Samarco não estará obrigada a solicitar, nem a contratar, novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo contratar novos insumos e/ou bens e/ou materiais e/ou serviços estritamente de acordo com sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

DS
LFSS

DS
RAV



5.5.4. Os Credores Fornecedores Parceiros que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta Cláusula deverão concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro, constante do Anexo II. O termo de adesão para Credor Fornecedor Parceiro deverá ser enviado por escrito para a Recuperanda, em até 15 (quinze) Dias nos termos da Cláusula 9.13 abaixo, para a Samarco efetuar o pagamento a partir da Data de Homologação. No entanto, os Credores Fornecedores Parceiros poderão enviar o termo de adesão em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Homologação, sendo que os pagamentos da cláusula 5.5.2. serão aplicáveis a partir da data de recebimento do termo de adesão pela Samarco.

5.5.5. O Credor Fornecedor Parceiro que, por qualquer motivo, rescindir o(s) contrato(s) de fornecimento ou prestação de serviços celebrados com a Samarco ou descumprir, total ou parcialmente, quaisquer das condições acordadas nos referidos instrumentos, bem como não atender aos critérios mencionados na Cláusula 5.5.1 acima, será desenquadrado pela Samarco da condição de Credor Fornecedor Parceiro.

5.5.6. Caso o Credor Fornecedor Parceiro seja desenquadrado de sua condição, o referido Credor Fornecedor receberá seu crédito nos termos da Condição Geral de Pagamento, de acordo com a Cláusula 5.3.1. deste Plano.

5.6. Créditos ME e EPP – Classe IV. Os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em dinheiro em 1 (uma) única parcela em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido.

5.7. Obrigações Renova Pós-Pedido. Como forma de reembolso do crédito extraconcursal das Acionistas decorrente dos recursos suportados por elas e aportados em cumprimento das Obrigações de Aporte na Fundação Renova, desde a Data do Pedido e até a Data de Homologação do Plano ("Créditos Acionistas Pós-Pedido"), o valor despendido pelas Acionistas limitado a US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses), convertido em Reais pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação do Plano será pago pela Samarco mediante a conversão em *Senior Notes* ("Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*"), a serem emitidos de forma

DS
LFSS

DS
RAV



pro rata e pari passu a cada uma das Acionistas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de satisfação das condições precedentes estabelecidas nas Cláusulas 7.5.2.(i) e 7.5.2.(ii).

5.7.1. Os valores dos Créditos Acionistas Pós-Pedido que ultrapassem o Limite de Conversão dos Créditos Renova em *Senior Notes*, serão pagos pela Samarco da seguinte forma ("Crédito Pós-Pedido Remanescente"):

- (i) 40% (quarenta por cento) do Crédito Pós-Pedido Remanescente, devido a cada uma das Acionistas, será capitalizado no Aumento de Capital com emissão das Ações Preferenciais Classe A pelo Preço de Emissão Classe A;
- (ii) 60% (sessenta por cento) do Crédito Pós-Pedido Remanescente, devido a cada uma das Acionistas, será capitalizado no Aumento de Capital com emissão das Ações Preferenciais Classe B pelo Preço de Emissão Classe B; em ambos os casos, desde que observados os termos e condições previstos na Cláusula 7 abaixo.

5.8. Créditos Decorrentes de Obrigações Renova Pós Homologação do Plano. Como parte integrante do presente Plano e de nenhuma maneira podendo ser dele, ou do conjunto de disposições aqui previstas, dissociado, mediante a Homologação Judicial do Plano: (i) a Samarco cumprirá as Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano, de acordo com a sua disponibilidade de caixa, até o montante total e limitado a US\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares estadunidenses), limite esse que será calculado levando-se em consideração a taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central, vigente na data imediatamente anterior a cada respectivo desembolso de aporte feito pela Samarco à Fundação Renova ("Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação"); e, ainda, (ii) os valores pagos pelas Acionistas quanto às Obrigações de Aporte na Fundação Renova a partir da Data de Homologação do Plano após o atingimento do Limite Samarco de Obrigações Renova Pós-Homologação, que são créditos extraconcursais ("Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco"), serão reembolsados a cada uma das Acionistas mediante a subscrição e integralização pelas Acionistas, de forma individual, não solidária e proporcional aos pagamentos realizados por cada Acionista, de títulos subordinados a serem emitidos pela Samarco ("Instrumento de Dívida Super Junior").

DS
LFSS

DS
RAV



5.8.1. Os Instrumento de Dívida *Super Junior* estabelecerão o pagamento integral dos Reembolsos Após Atingimento do Limite Samarco, sem juros ou correção monetária, e de forma subordinada ao pagamento dos Créditos de todos os demais Credores sujeitos à Recuperação Judicial e, inclusive, às *Senior Notes* e às *Junior Notes*, e aos direitos econômicos dos titulares de Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, incluindo o direito de receber dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra distribuição.

5.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.8, em caso de novo pedido de recuperação judicial que eventualmente venha a ser formulado pela Samarco ou em caso de falência da Samarco, os Instrumentos de Dívida *Super Junior* conservarão seu caráter subordinado e, caso não implementada a condição para recebimento de seu pagamento prevista na Cláusula 5.8.1, acima, o seu valor deverá ser considerado liquidado em R\$0,00 (zero reais), para fins de inscrição dos respectivos créditos na lista de credores do referido procedimento.

5.8.3. Não obstante o estabelecido na Cláusula 5.8 e conforme a Cláusula 3.10 acima, mediante a Homologação Judicial do Plano, as disposições aqui previstas não modificam ou afetam de qualquer forma os termos do TTAC, reconhecendo que este tal instrumento continua em vigor em sua integralidade nos termos e condições estabelecidos.

6. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

6.1. Nova Captação. A obtenção de novos recursos é essencial para o sucesso da Recuperação Judicial da Samarco, que necessitará de recursos em montante de até US\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de dólares estadunidenses) para a consecução e continuação das suas atividades. Posteriormente à aprovação deste Plano em Assembleia Geral de Credores e da Homologação Judicial do Plano, a Samarco estará autorizada, nos termos deste Plano, a buscar novos recursos mediante a emissão de ações e de títulos de dívida, nos termos da Cláusula 6.1.1. e seguintes abaixo ("Nova Captação"). Não obstante, será garantido aos Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação o direito, mas não a obrigação, de participarem da Nova Captação se assim o desejarem, com (i) a concessão de financiamentos e emissão, pela Samarco, das *Senior Notes* representativas do crédito e (ii) a subscrição de novas Ações Preferenciais Classe A, e sua integralização mediante o aporte de novos recursos, observadas as proporções descritas na

DS
LFSS

DS
RAV



Cláusula 6.1.1. Para exercer esse direito, os Credores Quirografários que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação deverão manifestar essa vontade e compromisso, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da assinatura do Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação, nos mesmos termos da minuta constante do Anexo I, referido na Cláusula 5.3.2., indicando os montantes mínimos e máximos de seu compromisso financeiro.

6.1.1. Apenas os Credores Quirografários, incluindo as Acionistas, que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação terão o direito, mas não a obrigação, de participar da Nova Captação referida na Cláusula 6.1 acima. A Nova Captação será composta por, necessariamente, (i) 50% (cinquenta por cento) de títulos de dívida preferenciais sênior de natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR, mediante a emissão das *Senior Notes* pela Samarco e distribuídas através do DTC (*notes*); e (ii) 50% (cinquenta por cento) por Ações Preferenciais Classe A, a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A.

6.1.1.1 Senior Notes. As *Senior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Senior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Senior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

- (i) Valor Total: Limitado a US\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de dólares estadunidenses), sendo (a) o montante limitado a US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses) referente a novos recursos a serem desembolsados pelos Investidores que participarem da Nova Captação; e (b) o montante limitado a US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares estadunidenses) referente à conversão dos Créditos Acionistas Pós-Pedido, em *Senior Notes*, nos termos da Cláusula 5.7;
- (ii) Amortização: Pagamento em parcela única com vencimento no 7º (sétimo) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;
- (iii) Juros Remuneratórios: Incidência de juros remuneratórios correspondente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano,

DS
LFSS

DS
RAV



no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);

- (iv) Prazo de Vencimento: 7 (sete) anos;
- (v) Cash Sweep: A escritura de emissão das *Senior Notes* deverá prever a estrutura de "cash sweep", para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Senior Notes* em periodicidade anual. Uma vez respeitado o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), a Samarco estará obrigada a utilizar 50% (cinquenta por cento) (i) de sua geração de caixa excedente após o pagamento de todas as obrigações e despesas (incluindo Obrigações de Aporte na Fundação Renova); ou (ii) do que ultrapassar o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), o que for menor, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Senior Notes*; e
- (vi) Demais condições contratuais: A escritura de emissão das *Senior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente acordado pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários (inclusive que participarem da Nova Captação, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas.

6.1.1.2 As *Senior Notes* deverão apresentar os mesmos termos e condições e serão objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

6.1.1.3 As *Senior Notes* serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das *Senior Notes* a ser oportunamente aprovada, nos termos da Cláusula 6.1.1.1. (vi) acima.

DS
LFSS

DS
RAV



6.1.2. Emissão de Ações Preferenciais Classe A. A emissão e a entrega das Ações Preferenciais Classe A se dará no âmbito do Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A, com a consequente emissão e entrega pela Samarco de Ações Preferenciais Classe A, as quais conferirão aos titulares que as subscreverem e integralizarem (a) prioridade no reembolso de capital; e (b) direito ao recebimento de dividendos diferenciados, na forma da Cláusula 7.3 abaixo, devendo tais Ações Preferenciais serem subscritas, integralizadas em moeda corrente nacional e entregues aos Investidores que decidirem participar da Nova Captação e às Acionistas para fins do cumprimento do disposto na Cláusula 5.7.1 acima, nos termos e condições previstos, respectivamente, nas Cláusula 7.1 abaixo e 5.8.1. As Ações Preferenciais Classe A serão emitidas com base no Preço de Emissão Classe A.

6.1.2.1 Os Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, receberão *Senior Notes* e Ações Preferenciais Classe A, de forma *pro rata* nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo, observada ainda a proporção indicada nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.3. A Nova Captação prevista na Cláusula 6.1 acima está sujeita às condições precedentes previstas na Cláusula 7.4 abaixo.

6.1.4. As Acionistas e os Credores Quirografários que participarem da Nova Captação terão direito de subscrição com relação ao valor total da Nova Captação de forma *pro rata* aos Créditos Quirografários que detiverem e estejam listados na Relação de Credores, observado ainda o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, sendo certo que os Credores Quirografários deverão participar da subscrição e integralização das Ações Preferenciais Classe A (à exceção de determinados créditos dos Acionistas que serão capitalizados conforme disposto na Cláusula 5.7.1 (i)) com recursos próprios, em moeda corrente nacional, e não com a capitalização dos Créditos Concursais que sejam titulares em face da Companhia.

6.1.5. Backstop Nova Captação. Sujeito aos termos e condições aqui previstos, cada uma das Acionistas se comprometerá, de forma individual, não solidária entre si e na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, conforme Contrato Backstop, a garantir de forma firme a subscrição e integralização integral da Nova Captação (ou de parcela do valor da Nova Captação prevista na Cláusula 6.1 acima e que eventualmente não seja alocada aos Investidores interessados, conforme o caso) ("Compromisso Backstop"), por meio da

DS
LFSS

DS
RAV



integralização das Ações Preferenciais Classe A e compra das *Senior Notes* a serem emitidas pela Samarco.

6.2. Junior Notes. Os Investidores que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação e que efetivamente participem da Nova Captação prevista na Cláusula 6.1. e seguintes acima, deixarão de receber única e exclusivamente Ações Preferenciais Classe B como pagamento de seus Créditos Quirografários e receberão, em substituição parcial ou total das Ações Preferenciais Classe B a que fazem jus, (i) *Junior Notes*, a serem emitidas pela Samarco e distribuídas através do DTC (*notes*), na proporção US\$1,00 (um dólar estadunidense) em *Junior Notes* para cada US\$2,00 (dois dólares estadunidenses) em Nova Captação, limitado ao total de seu respectivo Crédito Concursal efetivamente listado na Relação de Credores ou por decisão judicial em vigor do Juízo da Recuperação Judicial, o que for menor; e (ii) continuarão a deter Ações Preferenciais Classe B, proporcionalmente ao restante de seu respectivo Crédito Concursal que não tenha sido convertido em *Junior Notes* prevista no item "(i)" acima.

6.2.1. As *Junior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Junior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Junior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

- (i) Valor Total: Até US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares estadunidenses);
- (ii) Amortização: Pagamento em parcela única com vencimento no 14º (décimo quarto) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;
- (iii) Juros Remuneratórios: Incidência de juros remuneratórios correspondente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);
- (iv) Prazo de Vencimento: 14 (quatorze) anos;

DS
LFSS

DS
RAV



- (v) Cash Sweep: A escritura de emissão das *Junior Notes* deverá prever a estrutura de "cash sweep" para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Junior Notes* em periodicidade anual após a quitação integral das *Senior Notes*. Uma vez respeitado o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), a Samarco estará obrigada a utilizar 50% (cinquenta por cento) (i) de sua geração de caixa excedente após o pagamento de todas as obrigações e despesas (incluindo Obrigações de Aporte na Fundação Renova); ou (ii) do que ultrapassar o saldo de caixa de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses), o que for menor, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Junior Notes*; e
- (vi) Demais condições contratuais: A escritura de emissão das *Junior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas neste Plano, e (3) de outro modo mutuamente pela Recuperanda e por representantes dos Credores Quirografários que participarem da compra das *Junior Notes*, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas para a Samarco do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas.

6.2.2. As *Junior Notes* serão subordinadas as *Senior Notes*.

6.2.3. As *Junior Notes* deverão apresentar os mesmos termos e condições e serão objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

6.2.4. As *Junior Notes* serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das *Junior Notes*, a ser oportunamente aprovada nos termos da Cláusula 6.2.1 (vi) acima.

6.2.5. No caso dos Credores Quirografários que optarem pela participação na Nova Captação, a Samarco entregará as Ações Preferenciais Classe A, *Senior Notes* e *Junior Notes*

DS
LFSS

DS
RAV



diretamente ao agente fiduciário das *Senior Notes* e das *Junior Notes*, ou por meio de outro procedimento que tenha o mesmo efeito e que, eventualmente, venha a ser acordado entre a Samarco e o agente fiduciário das *Super Notes* e das *Junior Notes*, de forma a viabilizar a entrega das Ações Preferenciais Classe A, das *Senior Notes* e das *Junior Notes* aos Credores Quirografários, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a lei de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, bem como a legislação brasileira correspondente, além das disposições do presente Plano. A Samarco poderá estabelecer procedimentos, incluindo a entrega de certificados pelos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação com as declarações e obrigações cabíveis a fim de satisfazer tais leis. As Ações Preferenciais Classe A, as *Senior Notes* e as *Junior Notes* não serão entregues a tais Credores Quirografários que não cumprirem os requisitos de tais leis, e a Samarco não estará obrigada a registrar-se como companhia aberta ou a admitir as Ações Preferenciais Classe A, as *Senior Notes* e as *Junior Notes* para negociação em qualquer mercado de balcão organizado ou bolsa de valores ou órgão governamental, em qualquer jurisdição.

7. AUMENTO DE CAPITAL

7.1. Aumento de Capital. Observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6 acima, a Recuperanda promoverá, nos termos deste Plano, (i) a emissão de Ações Preferenciais Classe A no âmbito da Nova Captação e do cumprimento das obrigações prevista na Cláusula 5.7.1 acima; e (ii) a emissão de Ações Preferenciais Classe B no âmbito da Opção de Reestruturação e do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 acima, conforme termos e condições previstos nesta Cláusula.

7.1.1. O montante total da Nova Captação referente ao Aumento de Capital com emissão de Ações Preferenciais Classe A será convertido de dólares estadunidenses para R\$ com base na Taxa de Câmbio aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Homologação.

7.2. Limite do Aumento de Capital. Tendo em vista a existência de 5.243.298 (cinco milhões, duzentas e quarenta e três mil, duzentas e noventa e oito) Ações Ordinárias já emitidas pela Samarco aos seus atuais Acionistas, em atenção ao art. 15, §2º, da Lei das

DS
LFSS

DS
RAV



Sociedades por Ações, o Aumento de Capital contemplará a emissão de 5.243.298 (cinco milhões, duzentas e quarenta e três mil, duzentas e noventa e oito) Ações Preferenciais, divididas em duas classes, quais sejam, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B.

7.3. Características das Ações Preferenciais. As Ações Preferenciais terão, individualmente, as seguintes características:

(i) Ações Preferenciais Classe A:

- Direito ao recebimento de dividendos diferenciados em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor dos dividendos devidos a cada uma das Ações Ordinárias de emissão da Samarco;
- Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, até a totalidade do valor patrimonial sobre as Ações Preferenciais Classe B e sobre as Ações Ordinárias, nos termos do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações;
- Poderão ser subscritas apenas pelos Investidores signatários de proposta firme da Nova Captação, nos termos deste Plano;
- Não terão qualquer direito a voto.

(ii) Ações Preferenciais Classe B:

- Direito ao recebimento de dividendos diferenciados em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor dos dividendos devidos a cada uma das Ações Ordinárias de emissão da Samarco;
- Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, até a totalidade do valor patrimonial sobre as Ações Ordinárias, nos termos do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações, observada a prioridade referente às Ações Preferenciais Classe A;
- Poderão ser subscritas pelos Credores Quirografários que exercerem validamente a Opção de Reestruturação, nos termos deste Plano;
- Não terão qualquer direito a voto.

7.3.1. A Samarco empreenderá seus melhores esforços para que a forma de emissão das Ações Preferenciais confira a seus titulares, maior liquidez de tais títulos, sempre observado o

DS
LFSS

DS
RAV



interesse da própria Recuperanda, sem prejuízo do cumprimento de obrigações ainda pendentes perante Credores, objeto do presente Plano.

7.4. Condição de Emissão e Ordem de Alocação das Ações Preferenciais. No âmbito do Aumento de Capital, serão emitidas 1.816.803 (um milhão, oitocentas e dezesseis mil, oitocentas e três) Ações Preferenciais Classe A pelo Preço de Emissão Classe A e 3.426.495 (três milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, quatrocentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais Classe B pelo Preço de Emissão Classe B para o cumprimento do previsto neste Plano, sendo (i) 58,01% (cinquenta e oito vírgula zero um por cento) das Ações Preferenciais Classe A destinadas aos Investidores que aportarem novos recursos no âmbito da Nova Captação; (ii) 41,99% (quarenta e um vírgula noventa e nove por cento) das Ações Preferenciais Classe A e 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) das Ações Preferenciais Classe B destinadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.7.1 acima e observados os limites ali previstos; e (iii) 91,34% (noventa e um vírgula trinta e quatro por cento) das Ações Preferenciais Classe B aos Credores Quirografários no âmbito da Opção de Reestruturação.

7.5. Data de Fechamento. O Aumento de Capital ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação do cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 7.5.2. ("Data de Fechamento").

7.5.1. Com o fim de atingir os objetivos acordados e descritos neste Plano, as Acionistas da Samarco, os Credores Quirografários (e/ou o Agente Fiduciário das Notas, conforme o caso) que vierem a ser titulares de Ações Preferenciais Classe B e os Investidores que vierem a ser titulares de Ações Preferenciais Classe A em decorrência do Aumento de Capital, conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, por força deste Plano: (a) comprometem-se a votar favoravelmente a quaisquer atos necessários para a conclusão do Aumento de Capital, ou a fazer com que todos os terceiros que venham a adquirir as Ações de suas titularidades se comprometam a votar, também de forma irrevogável e irretroatável para tal propósito; e (b) tomar todas as medidas necessárias para a efetivação do Aumento de Capital.

7.5.2. O Aumento de Capital e a Nova Captação prevista na Cláusula 6.1. e seguintes acima estão condicionados às seguintes condições precedentes:

DS
LFSS

DS
RAV



- (i) aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LFR;
- (ii) ocorrência da Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Quirografários na forma do Plano e desde que não haja qualquer recurso pendente ou com efeito suspensivo concedido;
- (iii) tenham sido obtidas todas as autorizações governamentais necessárias para a implementação das operações previstas neste Plano, conforme aplicável em cada caso, inclusive, mas não se limitando, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Banco Central do Brasil – BCB; e
- (iv) o estatuto social da Samarco tenha sido devidamente reformado e aprovado em Assembleia Geral, de modo a refletir (a) a adaptação dos dividendos das Ações Ordinárias, nos termos previstos neste Plano; (b) criação e definição das características das Ações Preferenciais de emissão da Samarco, conforme previstas na Cláusula 7.3.; e (c) a criação de capital autorizado para fins do Aumento de Capital, bem como outras disposições necessárias para efetivação dos Aumentos de Capital e deste Plano, se for o caso.

7.5.3. Caso não seja realizado (i) o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe B; (ii) o Aumento de Capital – Ações Preferenciais Classe A e a emissão e compra das *Senior Notes*, bem como (iii) a emissão e compra das *Junior Notes* em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial, será convocada nova AGC para ocorrer em 30 (trinta) dias para deliberar sobre aditamento ao Plano na forma da Cláusula 8.6.

7.5.4. Em até 15 (quinze) Dias Úteis após a satisfação das condições estabelecidas na Cláusula 7.5.2 acima, a administração da Companhia convocará a Assembleia Geral Aumento, de forma a aprovar o Aumento de Capital com a emissão das novas Ações Preferenciais Classe A e das novas Ações Preferenciais Classe B.

DS
LFSS

DS
RAV



8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Samarco e seus Credores Concurssais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano novará os Créditos Concurssais, conforme o disposto no art. 61 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurssais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação a Notas), contratos financeiros (incluindo, sem limitação, os contratos de financiamento à pré-exportação), bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

8.3. Extinção dos processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurssais, incluindo pedidos de falência, contra a Samarco, bem como suas Acionistas, Subsidiárias, e suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico da Samarco serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida, com o objetivo de inclusão do crédito na relação de credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

8.4. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concurssal, bem como na exclusão definitiva do nome da Samarco nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concurssal.

DS
LFSS

DS
RAV



8.5. Modificação do Plano. A Samarco poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF.

8.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Samarco, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela AGC na forma dos arts. 45 ou 58 da LRF.

8.6. Cessões de Créditos Concurtais. Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz desde que (i) a cessão seja notificada para a Samarco e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; e (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concurtal.

8.7. Governança Corporativa. Os administradores da Samarco (incluindo todos os membros conselho de administração e todos os diretores estatutários) permanecerão no pleno exercício de suas funções na administração da Samarco, podendo ser substituídos apenas nos termos do estatuto social da Samarco

8.7.1. Conselho de Administração. A partir da Homologação Judicial deste Plano e da efetiva subscrição das Ações Preferenciais, enquanto os Credores Quirografários que participarem da Opção de Reestruturação e da Nova Captação mantiverem uma participação societária mínima a ser definida, tais Credores Quirografários terão o direito de indicar, em comum acordo, um observador (sem direito a voto ou qualquer manifestação), que acompanhará as reuniões do Conselho de Administração da Samarco. O observador estará sujeito a obrigações de confidencialidade e não poderá exercer atividade que de qualquer forma possa conflitar com os interesses da Samarco, conforme regulado em contrato a ser oportunamente firmado para regular os direitos e obrigações de tal observador.

DS
LFSS

DS
RAV



8.8. Concessões, renúncias e obrigações das Acionistas. Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelas Acionistas previstas neste instrumento foram feitas por mera liberalidade e visando a viabilizar um Plano que permitisse condições de pagamento aos Credores de modo que a presente Recuperação Judicial cumprisse a sua função social nos termos do art. 47 da LRF. Tais concessões, renúncias e obrigações estão absoluta e irrevogavelmente condicionadas à aprovação e homologação do presente Plano, bem como a termo de anuência a ser oportunamente assinado, por cada uma das Acionistas, e serão resolvidas, tornando-se sem efeitos em caso de convocação da Recuperação Judicial em falência. Caso esta Recuperação Judicial seja convocada em falência, nenhuma disposição do presente Plano poderá ser utilizada para imputar às Acionistas obrigações não previstas em Lei ou em contrato.

9. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9.1. Quitação. A realização dos pagamentos previstos neste Plano, inclusive por meio da integralização das Ações Preferenciais, implicará a outorga, pelos Credores Concursais (inclusive por meio do Agente Fiduciário das Notas, em nome e em benefício dos Titulares das Notas, conforme o caso), bem como os seus respectivos representantes ou agentes de pagamento (*trustees*), da quitação integral, automática, irrevogável e irretroatável em favor da Samarco, sua Administração e seus Acionistas de quaisquer Créditos Concursais, pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de ação, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes ou decorrentes dos Créditos Concursais, e quaisquer outras pretensões, obrigações ou responsabilidades, líquidos ou não, materializados ou contingentes, relacionados ou em conexão com os instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais e qualquer outro instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

9.2. Compensação. Os pagamentos devidos aos Credores Concursais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Samarco contra o respectivo Credor.

DS
LFSS

DS
RAV



9.3. Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários. Todos os Créditos Concurais ainda que não habilitados na Relação de Credores, ou que sejam objeto de disputa nas esferas judicial ou administrativa, incluindo a majoração de valores decorrentes do trânsito em julgado de decisões proferidas nos incidentes de impugnações ou habilitações de crédito ou procedimento judicial ou arbitral em andamento, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a devida inclusão de tais Créditos na Relação de Credores.

9.4. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, incluindo no caso de Opção de Reestruturação, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira: (i) converterão, obrigatoriamente, seus Créditos em moeda corrente nacional caso optem pela Opção Reestruturação, hipótese na qual o Crédito será convertido pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Homologação do Plano; ou (ii) poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pela Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data da AGC que aprovar o Plano.

9.5. Forma de Pagamento. Exceto se previsto diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de email para a Samarco na forma da Cláusula 9.14.

9.5.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

DS
LFSS

DS
RAV



9.5.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, a conta corrente indicada para pagamento.

9.5.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.6. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

9.7. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão da Samarco, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais.

9.8. Créditos devidos à Administração Judicial e aos assessores legais. Os créditos devidos à Administração Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da Samarco são, conforme definido pela LRF, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

9.9. Divisibilidade das disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.10. Renúncia e manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

9.11. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

DS
LFSS

DS
RAV



9.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.11 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder os registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

9.12. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

9.13. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Samarco apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de Chapter 15, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O Chapter 15 não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

9.14. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Samarco em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento ("AR") no endereço da Samarco abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Samarco Mineração S.A.

Aos cuidados: Sr. Pedro Igor de Lima Soares

E-mail: pedro.igor@samarco.com

Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários,

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil,

CEP: 30130-918

9.15. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.16. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo

DS
LFSS

DS
RAV



de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca de Belo Horizonte – MG, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pela Samarco.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

Luiz Fabiano Silveira Saragiotto

335F5F3B8C83487...

DocuSigned by:

Rodrigo Alvarença Vilela

DDD9D6948ED74C1...

Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial



LISTA DE ANEXOS

- I) Termo para Exercício de Opção de Reestruturação;
- II) Termo de Compromisso para Credor Fornecedor Parceiro;
- III) Laudo Econômico-Financeiro; e
- IV) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

DS
LFSS

DS
RAV



ANEXO I

TERMO PARA EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

[inserir nome da empresa e identificação do Credor], ("Credor Optante") firma este termo de opção ("Termo de Opção") neste ato, [por si / por meio de seu representante legal nome do representante legal se aplicável], aos termos e condições previstos na Cláusula 5.3.2. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial de Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.628.281/0001-61, com seu principal estabelecimento na Rua Paraíba, nº 1122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Plano") e, voluntariamente, e por sua própria vontade, concorda em receber seu crédito nos termos da Cláusula 5.3.2. do Plano.

O Credor Optante (i) renuncia a qualquer direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura no Termo de Opção importa aceite irrevogável e irretratável à opção de pagamento escolhida acima e a todos os termos do respectivo [instrumento a ser definido]; e (ii) de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Plano de Recuperação da Samarco, se obriga a tomar todas as medidas necessárias para efetivação do Aumento de Capital, na forma e em cumprimento do Plano de Recuperação da Samarco.

O Credor Optante, declara e reconhece que as Ações Preferenciais Classe B serão entregues ao Agente Fiduciário das Notas, nos termos da Cláusula 4.7.1. do Plano, e se obriga, desde já, a emitir uma carta de concordância com relação à capitalização de seus créditos, conforme regulamentação expedida pelo o Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como a cumprir e a tomar todas as providências eventualmente exigidas pelo BACEN para regularização do cancelamento das Notas e dos investimentos nas Ações Preferenciais Classe B.

Nova Captação:

Participação:	Sim [<input type="checkbox"/>]	Não [<input type="checkbox"/>]
Valor Mínimo (em US\$):		

45

DS
LFSS

DS
RAV

Valor Máximo (em US\$):	
--------------------------------	--

O Credor Optante declara que este Termo de Opção é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto neste Termo de Opção, e como é considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Termos em letra maiúscula e que não estão aqui definidos têm o significado definidos no Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

Recebido em Data:

Por:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DS
LFSS

DS
RAV



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: [inserir]

E-mail: [inserir]

O [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento] _____, com endereço na [endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]] _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial. ("Plano"), que, por livre vontade, tem a intenção de ser enquadrado com CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO, nos termos da Cláusula 5.5. do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito a ser feito nos termos da referida Cláusula, na conta bancária abaixo:

Banco: [inserir]

Agência: [inserir]

Conta: [inserir]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]

Por:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DS
LFSS

DS
RAV



ANEXO III

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DS
LFSS

DS
RAV



ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

DS
LFSS

DS
RAV



ESTUDO DE VIABILIDADE
AP-01426/21-01
SAMARCO MINERAÇÃO S.A.



ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-01426/21-01	DATA-BASE:	31 de março de 2021
-------------------------------	----------------	-------------------	---------------------

SOLICITANTE: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada SAMARCO, COMPANHIA ou RECUPERANDA.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º Andares, Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61.

OBJETOS: RECUPERANDA, anteriormente qualificada.

OBJETIVO: Elaboração de um Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial da SAMARCO, para fins de subsidiar ao disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial).



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela SAMARCO para elaborar um Estudo de Viabilidade econômico-financeira de seu plano de recuperação judicial, com objeto de subsidiar a COMPANHIA no tocante ao atendimento ao inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

O Estudo de Viabilidade econômico-financeira previsto no inciso II e III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar a viabilidade econômica do plano de recuperação.

No dia 09 de abril de 2021, a SAMARCO entrou com pedido de recuperação judicial, com objetivos de superar o momento de crise e reestruturar as dívidas contraídas com credores privados, em especial com os credores estrangeiros. A SAMARCO ainda se encontra em negociação com os credores e, por isso, apresenta um novo plano, acompanhado de novo um Estudo de Viabilidade econômico-financeira.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração da SAMARCO e por seus assessores, a fim de disponibilizar um maior entendimento sobre o modelo de negócios da COMPANHIA e os subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente Estudo não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio à RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações de sua administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, nos tributos, nas tarifas ou no ambiente regulatório do Brasil.
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, entre outros, inflação, taxas de juros, taxas de câmbio, preços internacionais de *commodities*, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA.
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA em implementar suas estratégias operacionais tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA de cumprir suas obrigações, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.



- Eventual dificuldade da RECUPERANDA em obter as licenças e autorizações ambientais para as estruturas de disposição de estéril e rejeitos previstas no projeto.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a RECUPERANDA.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e às economias brasileira e internacional são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), bem como em dados disponíveis em plataformas financeiras, como Bloomberg e outras. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até a data de elaboração deste Estudo.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Ao prepararmos o Estudo de Viabilidade econômico-financeira, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos neste Estudo podem não resultar sempre em soma precisa em razão de arredondamento.

Este documento não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA sobre se a transação é aconselhável ou sobre a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre o processo e, ao avaliá-lo, devem se basear nos seus próprios assessores, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente trabalho é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma verificação parcial ou a uma descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo deve ser examinado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados em sua elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao seu setor de atuação.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia sua decisão comercial inerente de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores, inclusive sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos relativos à recuperação judicial.



No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave informadas pela administração da RECUPERANDA, que são essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial. Caso as premissas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA	9
5. ANÁLISE DE SETOR.....	10
6. RAZÕES PARA A CRISE	16
7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA SAMARCO.....	18
8. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SAMARCO.....	26
8.1. RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS	26
8.2. NOVOS RECURSOS.....	26
8.3. AUMENTO DE PRODUÇÃO E CONTINUIDADE DA LICENÇA OPERACIONAL	28
8.4. DESPESAS RENOVA.....	29
8.5. OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS	29
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	30
10. CONCLUSÃO	33
11. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	34



1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela SAMARCO para elaborar um Estudo de Viabilidade econômica-financeira de seu plano de recuperação judicial, objetivando subsidiá-la no tocante aos incisos II e III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Em 09 de abril de 2021, foi ajuizada a petição inicial de um plano de recuperação judicial da RECUPERANDA.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Petição inicial de recuperação judicial.
- Plano de recuperação judicial da RECUPERANDA.
- Balanço e DREs históricos da COMPANHIA.
- Resumo do quadro geral de credores.
- Detalhamento dos programas e investimentos associados à Fundação Renova.
- Último plano de negócios, incluindo a projeção de fluxo de caixa.
- Projeção de pagamento de dívida por classe de credor.

Também utilizamos bancos de dados selecionados, internos e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Refinitiv Eikon.
- Capital IQ.
- Bloomberg.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)
- MARCELO DE SOUZA VALÉRIO JUNIOR
Projetos
- MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor
Economista



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, na COMPANHIA envolvida ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. Os acionistas e os administradores da RECUPERANDA não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para a elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da SAMARCO.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre eles.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência desses registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.



4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA



A SAMARCO, sociedade anônima de capital fechado, tem como acionistas a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda., cada uma com 50% de participação acionária. Tem sede em Belo Horizonte (MG).

A SAMARCO opera um empreendimento integrado que compreende a lavra e o beneficiamento de minério de ferro de baixo teor, bem como a movimentação desse minério concentrado por três minerodutos com uma extensão de 400 km, que ligam duas unidades operacionais da COMPANHIA, uma localizada em Minas Gerais e outra no Espírito Santo. Na unidade de Ponta Ubu, no município de Anchieta (ES), existem quatro usinas de pelotização, onde ocorrem os processos de preparação (redução da umidade para em torno de 10%), pelotização (transformação do minério concentrado filtrado em pelotas) e escoamento da produção por terminal marítimo próprio. A produção é comercializada, substancialmente, no mercado externo.



As jazidas de minério de propriedade da SAMARCO, anteriores ao rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015 e à suspensão das operações, dispõem de recursos minerais e estão localizadas nas áreas de Germano e Alegria, nos municípios de Mariana (MG) e Ouro Preto (MG), respectivamente.



Em 25 de outubro de 2019, foi outorgada à SAMARCO a Licença de Operação Corretiva (LOC)

nº 020/2019 para a retomada das atividades operacionais, paralisadas após o rompimento da barragem de Fundão, em 2015. A licença foi aprovada pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Atualmente, a COMPANHIA está retomando suas atividades operacionais de forma gradual, operando com aproximadamente 28% da capacidade produtiva. Estão em operação um dos três concentradores do Complexo de Germano, em Mariana, e uma das quatro usinas de pelotização no Espírito Santo.

Por fim, em abril de 2021, a SAMARCO ajuizou um pedido de recuperação judicial, com o objetivo de preservar sua retomada operacional e os empregos gerados por ela, além de readequar sua estrutura de capital, de modo a manter o cumprimento integral das obrigações socioambientais.



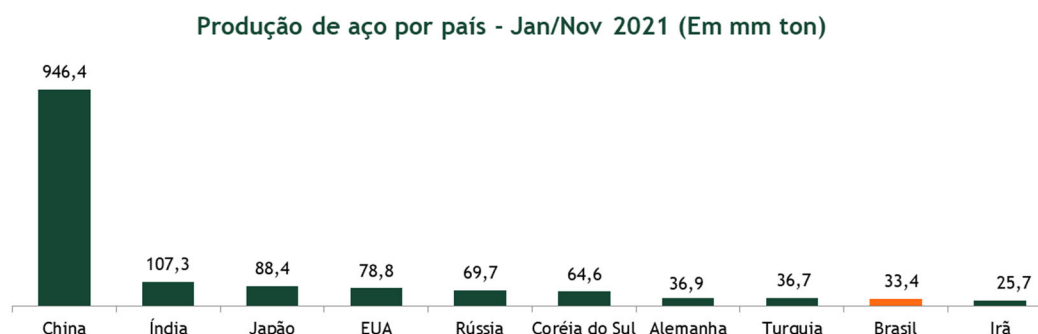
5. ANÁLISE DE SETOR

De acordo com a BHP Billiton, o minério de ferro corresponde a, aproximadamente, 5% da crosta terrestre. Além disso, o minério de ferro é utilizado vinte vezes mais que todos os outros metais em conjunto.

Atualmente, o Brasil é o segundo maior exportador mundial de minério de ferro, além de ser um grande produtor de nióbio, bauxita, manganês, estanho, cobre, ouro e diversos outros produtos. O setor de mineração também é responsável por, aproximadamente, 4% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, além de representar cerca de 18,72% das exportações brasileiras no ano de 2021.

Nesse sentido, o minério de ferro é utilizado na produção de aço, que emprega a commodity para a construção de pontes, prédios, eletrodomésticos, carros, aviões, navios, caminhões e, por fim, turbinas de energia e postes de eletricidade.

Desse modo, a China é a maior produtora de aço no mundo, e, conseqüentemente, a maior consumidora de minério de ferro. O gráfico abaixo demonstra a produção mundial de aço e a proporção chinesa na produção total, de acordo com a World Steel Association.



Fonte: World Steel Association.

A crise provocada pela pandemia da Covid-19, no início de 2020, provocou inicialmente uma desaceleração dos preços globais dos bens minerais. Com o aquecimento da economia chinesa nos 2º e 3º trimestres de 2020 e a retomada econômica mundial, os preços das commodities minerais, em especial do minério de ferro, retornaram à tendência de valorização.

Portanto, de acordo com a S&P Global, o combate à pandemia de COVID-19 prejudicou as indústrias de mineração e metais na primeira metade de 2020. Todavia, a rápida recuperação do setor no segundo semestre de 2020, em conjunto com o aumento da demanda pelas commodities minerais, geraram condições robustas para produtores e exploradores.

Também é importante ressaltar o papel da desvalorização da moeda brasileira, que gera efeitos positivos às empresas exportadoras, em virtude do faturamento dolarizado. Sendo assim, de acordo com o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), o setor de mineração no Brasil teve receita de R\$ 209 bilhões no ano de 2020, uma alta de 36% em relação a 2019. Isso é explicado pela alta do dólar e pelo aumento do preço das commodities. Além disso, a produção mineral cresceu 2,5% no ano de 2020. Consoante informações da IBRAM, o setor mineral no Brasil apresentou uma alta de 98% no faturamento do primeiro semestre de 2021, em comparação com o primeiro semestre de 2020.



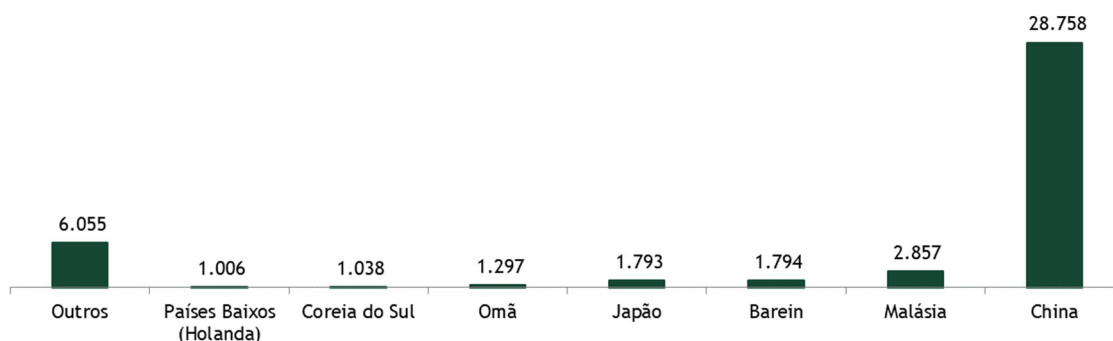
Já no 3º trimestre de 2021, a receita do setor mineral alcançou R\$ 108,7 bilhões, o que representa um crescimento de 114,4% em relação ao faturamento do 3º trimestre de 2020, que atingiu R\$ 50,7 bilhões. Portanto, a receita do setor mineral no Brasil, nos três primeiros trimestres de 2021, alcançou R\$ 257,4 bilhões, superando o faturamento total do segmento mineral no ano de 2020.

Ademais, as exportações de minério de ferro passaram de US\$ 9,5 bilhões, no primeiro semestre de 2020, para US\$ 21,5 bilhões no primeiro semestre de 2021, enquanto as importações de minérios atingiram US\$ 3,1 bilhões nos primeiros seis meses de 2021.

O setor mineral também tem uma grande importância na balança comercial do Brasil, visto que o saldo comercial do país, no primeiro semestre de 2021, atingiu US\$ 36,73 bilhões, enquanto o saldo comercial do setor mineral obteve um resultado de US\$ 24,51 bilhões.

O gráfico abaixo demonstra os dados referentes às exportações de minério de ferro ao longo do ano de 2021, de acordo com dados da ComexStats.

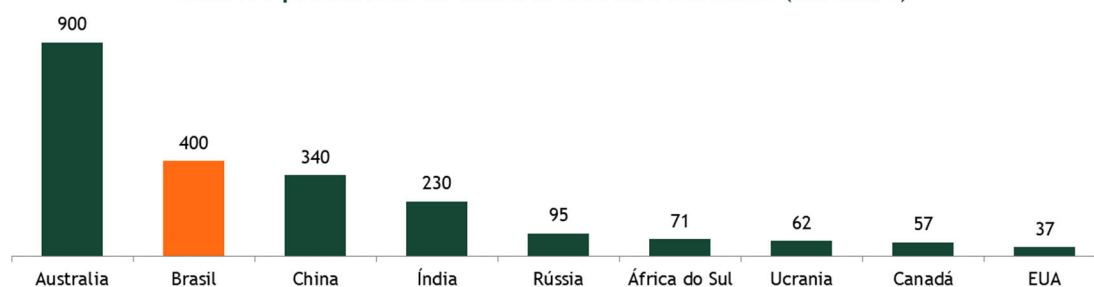
Exportações brasileiras de minério de ferro - Valor FOB (Em US\$ mm)



Fonte: ComexStats.

Desse modo, o Brasil se consolidou como o segundo maior produtor de minério de ferro no ano de 2020. O gráfico abaixo demonstra os maiores produtores de minério de ferro no ano de 2020, de acordo com dados da plataforma Statista.

Maiores produtores de minério de ferro em 2020 (Em mm t)



Fonte: Statista.

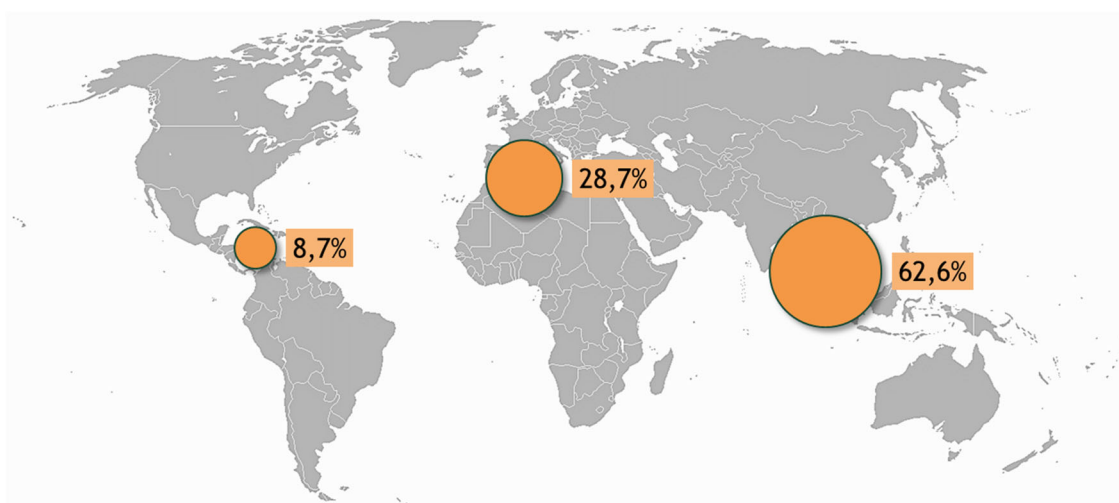
O governo brasileiro também projeta um aumento dos investimentos no setor mineral, de acordo com a tabela abaixo:



Investimentos em Projetos de Mineração - Brasil (USD bilhões)					
2013-2017	2014-2018	2017-2021	2018-2022	2019-2023	2020-2025
63.7	53.6	18	19.5	27.5	39.5

Fonte: Ministério de Minas e Energia.

Segundo a PwC, a receita das 40 (quarenta) maiores empresas do setor de mineração atingiram US\$ 545 bilhões no ano de 2020, um crescimento de 4% em comparação com 2019, enquanto a capitalização de mercado de tais empresas do alcançou US\$ 1,46 trilhão. Assim sendo, o gráfico abaixo demonstra a segregação da receita das quarenta maiores empresas do setor de mineração entre as regiões: i) Américas - América do Norte, América Central e América do Sul (receita de US\$ 40,02 bilhões; ii) EMA - Europa, Oriente Médio e África (receita de US\$ 132,59 bilhões); e iii) Ásia-Pacífico - Ásia e Oceania (receita de US\$ 288,63 bilhões).



Fonte: PwC.

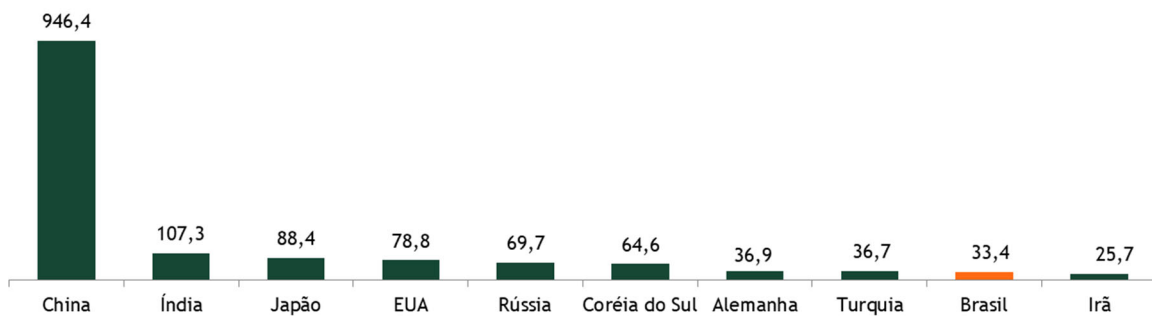
De acordo com a World Steel Association, a produção de aço no mundo alcançou 1.752,5 milhões de toneladas entre janeiro de 2021 e novembro de 2021, representando um crescimento de 4,5% em relação a 2020.

Segundo a World Steel Association, a estimativa para a produção de aço para o ano de 2022 é 1.896,4 milhões de toneladas, o que reflete um crescimento de 2,2% em comparação com o ano de 2021. Já a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) projeta uma demanda mundial por aço de 1.924,6 milhões de toneladas. Além disso, segundo a plataforma de informações Reuters, estima-se que as nações desenvolvidas apresentem uma expansão da demanda por aço de 4,3% em 2022.

O gráfico abaixo exhibe a produção de aço, entre janeiro e novembro de 2021, para os principais países produtores.



Produção de aço por país - Jan/Nov 2021 (Em mm ton)



Fonte: World Steel Association.

A atividade econômica mundial desacelerou no mês de setembro em virtude da elevação dos preços de energia, escassez de mão de obra e restrições energéticas oriundas da China ao setor industrial, em virtude da intensificação da descarbonização no país. Em contraste à desaceleração manufatureira na China, a atividade foi intensificada na Europa e nos Estados Unidos. Dessa maneira, a S&P Global prevê uma redução das exportações chinesas de produtos manufaturados, enquanto a produção industrial do país se torna menos intensiva em energia.

Assim, a descarbonização chinesa desacelerou a produção de aço na China durante a segunda metade de 2021, impactando negativamente a demanda por minério de ferro e, conseqüentemente, o preço da commodity. Logo, as importações de minério de ferro chinesas se reduziram ao longo dos primeiros 8 meses de 2021, com elevação das remessas originadas do Brasil e redução das remessas australianas.

Segundo a S&P Global, embora os preços dos metais devam reduzir no ano de 2022, as restrições atuais de oferta possibilitam que os preços dos minerais atinjam patamares superiores à média até o ano de 2025, estimulado pelo crescimento da demanda por materiais utilizados na transição energética global.

Ainda de acordo com a S&P Global, a demanda por minério de ferro high-grade deve se beneficiar da descarbonização chinesa, visto que contém menos impurezas e proporciona maior produtividade.

Sendo assim, o crescimento da oferta de minério de ferro poderá apresentar restrições no ano de 2022, já que a expansão das preocupações relacionadas à aspectos ESG podem atrasar a substituição de minas na Austrália e no Brasil.

Desse modo, segundo a S&P Global, a combinação de disrupções da oferta de minério de ferro e potenciais atrasos, preocupações com a cadeia de suprimentos global e dificuldades energéticas devem elevar a volatilidade do preço do minério de ferro em 2022.

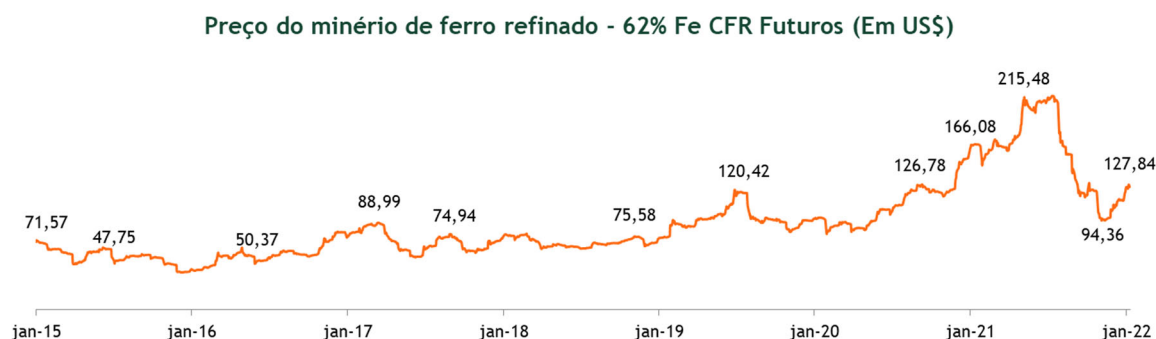
Ademais, preocupações sobre as dívidas das imobiliárias chinesas adicionou pressão nos preços do aço e do minério de ferro.

Entretanto, potenciais estímulos fiscais, relaxamento da política monetária e suporte do governo chinês à indústria imobiliária podem contribuir com a expansão da demanda de aço pela China após a retirada dos limites de emissões de carbono após as Olimpíadas de Inverno. De acordo com o Reuters, a China também está realizando mudanças estruturais a favor de uma economia baseada no consumo ao invés da infraestrutura.



De acordo com a consultoria Mysteel, o preço do vergalhão de aço na China avançou para níveis recordes em abril de 2021, tendo em vista os altos níveis de produção, o que confirma o momento de alta demanda por minérios de ferro no país.

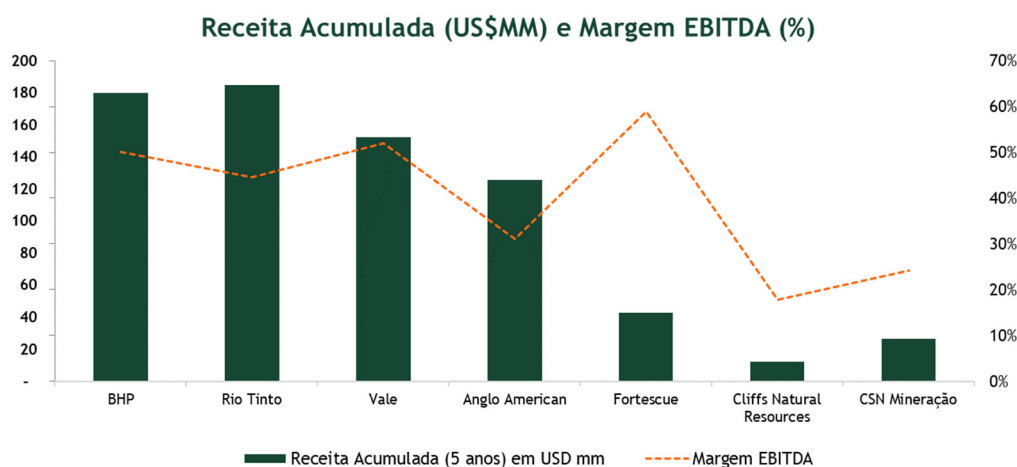
O gráfico abaixo demonstra a variação dos preços do minério de ferro refinado ao longo dos anos, de acordo com dados captados no site Investing.



Fonte: Investing.

Por fim, segundo a KPMG, em seu relatório Riscos e Oportunidades no Setor de Mineração - Perspectiva Global para 2022, os maiores riscos do setor identificados são: i) preço das commodities; ii) pandemia de COVID-19; e iii) desaceleração e incerteza econômica.

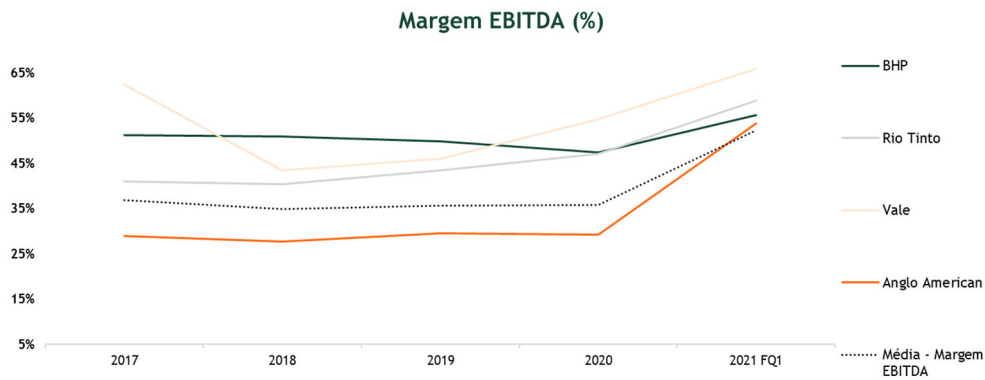
ANÁLISE DAS COMPANHIAS COMPARÁVEIS



O gráfico acima expõe a Receita Operacional Líquida e a margem EBITDA de diversas empresas do setor de mineração. Observa-se que as maiores empresa da amostra conseguem alcançar margens EBITDA entre 40% e até quase 60%. Essa análise indica a existência de uma economia de escala no setor de mineração, o que reduz o custo marginal de produção de cada tonelada de minério de ferro conforme ocorre o aumento de produção da empresa. Isso faz com que seja difícil para pequenas e médias mineradoras competirem com as grandes companhias do setor, uma vez que elas apresentam uma produção menos eficiente. A diferença no custo de produção devido à economia de escala é o principal obstáculo nesse mercado para pequenas e médias empresas.



O gráfico a seguir demonstra que a margem EBITDA histórica de grandes *players* do mercado se situa entre 31% e 52%, e a média das margens de diversas empresas do setor de mineração está no patamar de 37%. Essa análise compreende um período de quatro anos, de 2017 a 2020, e o primeiro trimestre de 2021.



6. RAZÕES PARA A CRISE

O período anterior ao rompimento da barragem de Fundão representou um período de expansão operacional da SAMARCO. A COMPANHIA havia conquistado, em 2011, a posição de quarta maior exportadora do Brasil, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, contribuindo positivamente com mais de US\$ 4 bilhões para o saldo da balança comercial do país. De 2011 a 2015, a SAMARCO investiu aproximadamente a quantia de R\$ 9,1 bilhões nas plantas de Germano e Ubu e na faixa do mineroduto. No auge de sua atividade, a SAMARCO contribuía diretamente com cerca de 6,4% do PIB do Espírito Santo e 1,5% do PIB de Minas Gerais.

Os anos de 2012 a 2014 foram os anos em que a COMPANHIA entrou no mercado de *bonds*, emitindo dívidas em dólar para financiar sua expansão. O ano de 2015 foi o ano de aumento (*ramp up*) da produção após a expansão e a construção da quarta usina de pelotização, financiada em grande parte com dívidas de terceiros, tomadas em 2012, 2013 e 2014. Nessa época, a SAMARCO era uma empresa altamente eficiente e com vantagens operacionais, tais como o mineroduto, um porto próprio e uma logística integrada que possibilitavam a eficiência operacional e as margens altas.

Em 05 de novembro de 2015, o rompimento da barragem de Fundão, na região do município de Mariana (MG), resultou na paralisação das operações de mineração da COMPANHIA e, conseqüentemente, na paralisação da produção de pelotas, fonte primordial de geração de receita. Além disso, houve a perda de determinadas licenças de operações. Como a operação é integrada, com a paralisação da extração de minério, toda a operação foi interrompida. A partir desse momento, a COMPANHIA iniciou conversas com os credores para renegociação de seus passivos. A partir de agosto de 2016, os pagamentos relativos ao seu endividamento financeiro foram suspensos.

Em outubro de 2019, a SAMARCO conseguiu a obtenção da LOC, uma licença única que substituiu 53 das 54 licenças prévias da empresa.

Com obtenção da LOC, a SAMARCO começou a construir um sistema de filtragem, visando o empilhamento a seco de rejeitos arenosos, que compõem cerca de 80% do rejeito gerado no processo produtivo. Ao término da construção da planta de filtragem de rejeitos, foram feitos a preparação da pilha de estéril, a disposição a seco de rejeito arenoso e, finalmente, o processo de prontidão operacional, e, então, a COMPANHIA estava pronta para a retomada operacional em dezembro de 2020.

A SAMARCO assumiu o compromisso com a reparação integral dos danos sociais e ambientais diretamente relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. Nesse contexto, entre diversas outras ações, a COMPANHIA prestou assistência emergencial à população atingida, oferecendo moradia e suporte financeiro, e celebrou acordos extrajudiciais e judiciais em prol (i) da assistência dos diversos municípios afetados pelo Rompimento; (ii) da proteção e do resgate dos animais; (iii) da proteção e do resgate do patrimônio histórico e cultural das áreas afetadas pelo rompimento; (iv) e dos trabalhadores, obrigando-se a não fazer dispensa coletiva, mantendo o pagamento de salários e de todas as verbas trabalhistas.



Até hoje, foram assinados 24 (vinte e quatro) acordos pela SAMARCO, nos quais a COMPANHIA assumiu, pública e amplamente, a sua obrigação de reparar integralmente os danos indenizáveis decorrentes do rompimento.

Dentre tantos acordos celebrados, 04 (quatro) merecem destaque. Primeiramente, o Termo de Transação e Ajuste de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016 entre a SAMARCO, seus acionistas, a União Federal, os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as demais autoridades governamentais. Por meio de tal acordo, avençou-se a constituição da Fundação Renova, uma fundação privada e a responsável direta por desenvolver e implementar 42 (quarenta e dois) programas de reparação e compensação socioeconômicas e socioambientais, cuja obrigação de custeio é da SAMARCO.

O referido TTAC, que já previa a reparação integral de danos decorrentes do rompimento, recebeu contribuições e foi aprimorado por outras três avenças, firmadas com entes e autoridades públicas: (i) o Termo de Acordo Preliminar (TAP); (ii) o Aditivo ao Termo de Acordo Preliminar (ATAP); e (iii) o Acordo de Governança (TAC Governança), assinados em junho de 2018 pela SAMARCO, seus acionistas, demais signatários do TTAC, os Ministérios Públicos Federal e Estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo e os Defensores Públicos da União e dos referidos Estados.

Em razão do impacto econômico na SAMARCO oriundo, dentre outros fatores, da paralisação de suas atividades, das obrigações financeiras e socioambientais relacionadas ao rompimento, dos custos adicionais relacionados aos novos sistemas de gerenciamento e de disposição de rejeitos, e das limitações para voltar a operar com capacidade total, a COMPANHIA encontra-se obrigada a reestruturar grande parte de suas dívidas (em especial seu passivo financeiro), de modo a readequar a sua estrutura de capital de forma sustentável, permitindo a manutenção de suas operações, a geração de empregos, os novos investimentos e a geração de fluxo de caixa.

A SAMARCO reforça que possui *know-how* e corpo diretivo capacitado para conduzir suas operações em um cenário de reestruturação.

Atualmente, a SAMARCO já opera com 28% da sua capacidade total, e já atingiu, no final do mês de fevereiro de 2021, a receita de R\$ 770.949 (setecentos e setenta milhões e novecentos e quarenta e nove mil reais).



7. PREMISSAS OPERACIONAIS DA SAMARCO

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos, despesas e investimentos projetados já sob a perspectiva da recuperação judicial da SAMARCO.

As projeções da SAMARCO foram realizadas em dólares e em moeda constante.

RECEITAS

A SAMARCO opera um empreendimento integrado que compreende a lavra e o beneficiamento de minério de ferro de baixo teor, bem como a movimentação desse minério concentrado por três minerodutos com uma extensão de 400 km, que ligam duas unidades operacionais da COMPANHIA, uma localizada em Minas Gerais e outra no Espírito Santo. Na unidade de Ponta Ubu, no município de Anchieta (ES), existem quatro usinas de pelotização, onde ocorrem os processos de preparação (redução da umidade para em torno de 10%), pelotização (transformação do minério concentrado filtrado em pelotas) e escoamento da produção por terminal marítimo próprio.

Os produtos comercializados são divididos em: *pellet*, *pellet feed*, *tailing PFF* e *pellet screening*.

- *Pellet* é o principal produto para produção industrial. São produzidos após a transformação do minério concentrado em pelotas.
- *Pellet feed* é o pó do minério, ou seja, o minério que alimenta a pelota.
- *Tailing PFF* é considerado a polpa do rejeito.
- *Pellet screening* é sobra das pelotas, tal como pelotas quebradas durante o período de forno.

Além da receita com a venda dos produtos descritos anteriormente, há uma receita projetada nos primeiros anos relacionada a serviços logísticos, que se referem ao aluguel do terminal portuário enquanto a operação da COMPANHIA ainda não atinge sua potência máxima. À medida que é considerado o aumento da produção de minério, essa receita se esgota.

PROJEÇÃO DE VOLUME

Em decorrência da limitação de áreas para disposição do rejeito estéril oriundo do processo de beneficiamento do minério de ferro, atualmente, a SAMARCO está operando em 28% da capacidade operacional disponível, sendo utilizada apenas uma planta de transformação do minério concentrado em pelotas.

A SAMARCO projeta um crescimento do volume extraído após 05 anos, subindo a produção em cerca de 50% da capacidade no período e atingindo 100% da capacidade operacional em 08 anos.

Os rejeitos da extração do minério são divididos em dois grupos, lama e areia, e a estrutura de disposição é diferente para cada grupo. O período de 08 anos para aumentar a produção, comentado no parágrafo anterior, é ocasionado pela limitação na disposição de pilhas, visto que houve a redução da capacidade da barragem Alegria-Sul, passando de 16 milhões de m³ para cerca de 10 milhões de m³, ocasionada pela retirada de um dique. A SAMARCO entende que o período de 08 anos será suficiente para licenciar novas áreas para disposição de rejeitos.



A SAMARCO assinou um acordo de produção com a Vale que permitiu a antecipação do *ramp-up* de produção e a abertura do segundo e terceiros concentradores em 2026 e 2029. O Acordo Global contribui diretamente na redução do gargalo de produção pós retomada operacional, que é a disposição de rejeitos e estéril. Os cinco contratos que integram o Acordo Global estão destacados a seguir:

- **Contrato de Permuta** - O contrato de Permuta relativo à Troca dos Vales foi celebrado com o objetivo de estabelecer a permuta da área denominada “Vale do Mirandinha”, de propriedade da VALE, pela área denominada “Vale do Brumado” de propriedade da SAMARCO.
- **Instrumento de Renúncia de Direitos relativo ao Trecho da Cava das Minas de Alegria 3, 4 e 5** - O Instrumento foi celebrado com o objetivo de estabelecer a renúncia da VALE à prerrogativa de instituição de faixa de servidão em seu favor para disposição de estéril em parte da cava das Minas de Alegria 3, 4 e 5, localizada em imóvel de propriedade da SAMARCO.
- **Contrato de Compra e Venda de Minério ROM Fazendão** - O Contrato ROM foi celebrado com o objetivo de estabelecer as bases técnicas e comerciais para a compra, pela SAMARCO, e venda, pela VALE, do minério de ferro ROM FAZ.
- **Contrato de Compra e Venda de Minério Marginal** - O Contrato foi celebrado com o objetivo de estabelecer a opção de fornecimento pela SAMARCO à VALE de minério com alto teor de contaminantes oriundo da mina de Alegria Norte da SAMARCO, o qual não possui aproveitamento para o produto final SAMARCO, sendo considerado estéril para seus fins próprios - “Minério Marginal”.
- **Termo de Autorização para a realização dos Estudos Ambientais e Pushback na área denominada Quadrado** - O Termo foi celebrado com o objetivo de estabelecer a autorização pela VALE para que a SAMARCO, cumpridos os procedimentos de SSMA internos da VALE e obtidas previamente as licenças e autorizações legalmente exigidas, incluindo, as autorizações dos Órgãos Ambientais e da Agência Nacional de Mineração - “ANM”, venha a executar estudos e operações de lavra na área de propriedade da VALE denominada de “Quadrado”.

Em decorrência dos contratos descritos acima, destacam-se as seguintes alterações que irão permitir a antecipação do *ramp-up* de produção:

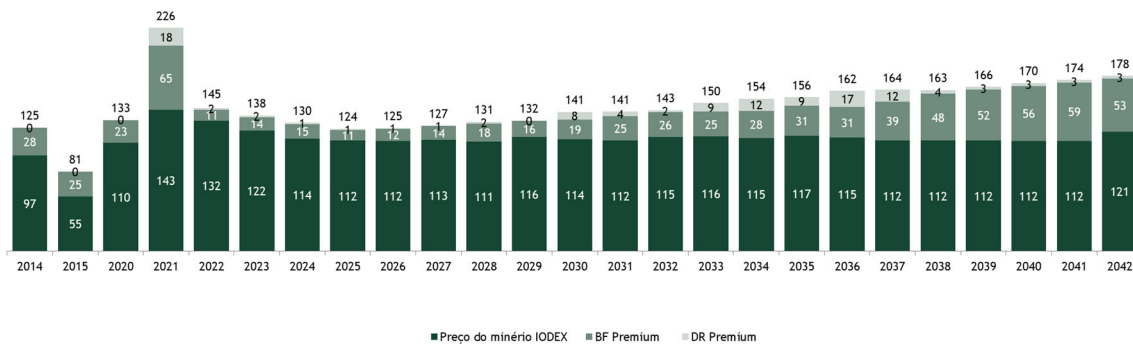
- A troca dos Vales permite a aquisição de um vale com o minério agregado de maior valor, tendo em vista, o teor alto e qualidade acima dos demais Vales da SAMARCO. Devido à alta qualidade, o minério do Vale do Mirandinha gera menos volume de rejeitos, possibilitando a antecipação do *ramp-up*.
- O Vale do Mirandinha é um vale que a SAMARCO possui mais conhecimento técnico e espera ter o licenciamento ambiental de forma mais rápida.
- O minério de Fazendão, é um minério que tem menos Sílica. Quando se tem menos Sílica há menos contaminantes, o que acaba gerando menos resíduos sólidos. O minério vendido para a Vale, seria rejeito da SAMARCO, se transforma em receita. Essa venda diminui a disposição de rejeitos, aumentando a vida útil do ativo.



PROJEÇÃO DE TICKET MÉDIO

As premissas do preço do minério do modelo financeiro são baseadas nas projeções de bancos e consultorias que atuam na área da mineração. A partir disso, são calculadas as médias e medianas, permitindo a construção da curva de projeção do preço do minério. Essas curvas de preço são validadas pela área comercial da SAMARCO.

PREÇO PROJETADO DE PELLET (US\$/DMT)

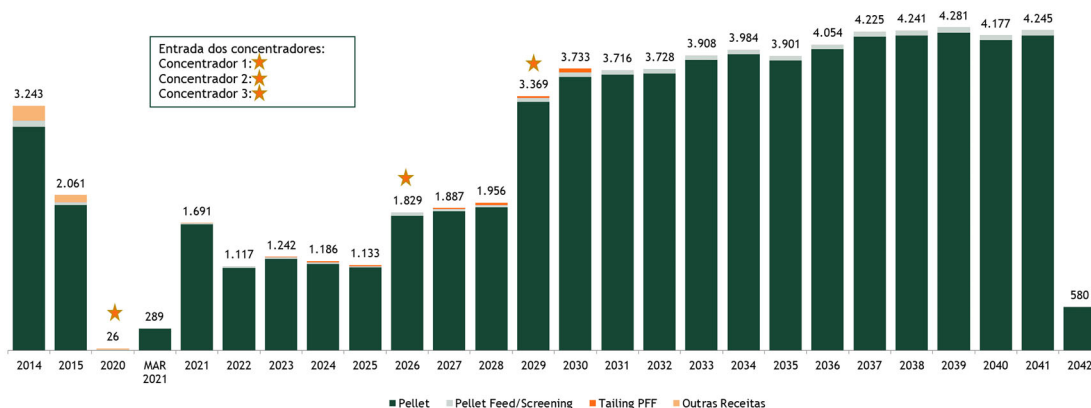


Como pode ser observado no gráfico anterior, é considerada uma queda dos preços a partir de 2022. O racional para a projeção de queda é decorrente de estimativas de mercado. Atualmente, o preço do minério de ferro está bem acima de médias históricas e, segundo estimativas, está acima do preço de equilíbrio entre a oferta e a demanda. Portanto, é esperada pelos analistas a convergência ao estado de equilíbrio entre a oferta e a demanda, com a redução dos preços.

Conforme destacado no tópico acima, projeção de volume, o Acordo Global tem importante efeito no preço do minério de ferro, tendo em vista que o Vale do Mirandinha possui minérios com alto teor e qualidade acima dos demais Vales, melhorando assim o mix de pelotas da RECUPERANDA. Conseqüentemente o prêmio DR foi impactado positivamente, refletindo em um preço médio maior cobrado pela SAMARCO.

Considerando o volume anteriormente descrito e o preço de venda do minério, podemos concluir que a projeção das receitas da operação se dá conforme o gráfico seguinte:

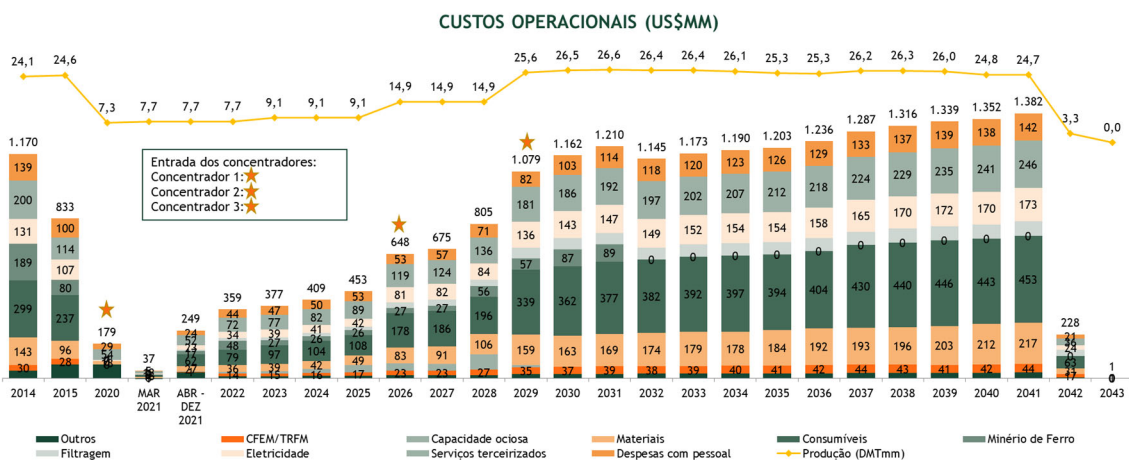
RECEITA (US\$MM)



CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos da SAMARCO consistem em custos operacionais e logísticos, cuja relação com a receita tende a aumentar entre 2021 e 2029, em decorrência da queda dos preços de minério e aumento dos gastos em função da prontidão operacional. A partir de 2026, a COMPANHIA apresenta um aumento de produção (*ramp-up*) ocasionando melhoras de margem e maior geração de caixa.

Os custos operacionais envolvem custos fixos e custos variáveis, divididos entre custo com pessoal, com consumíveis (gás natural e coke), com serviços de terceiros e outros. O índice de atualização dos custos é o IGP-M.



DESPESAS

Despesas gerais e administrativas

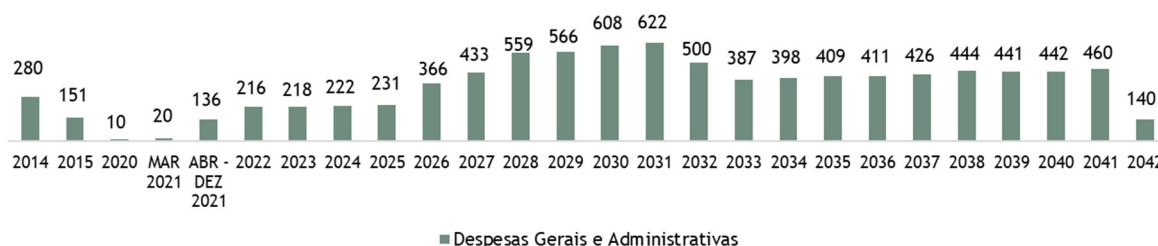
As despesas gerais e administrativas incluem os gastos com pesquisa e desenvolvimento, com participação dos funcionários nos lucros, com contingências fiscais e legais, com investimentos sociais, com comercial e outros.

Similares às dos custos operacionais, as margens das despesas gerais e administrativas tendem a diminuir entre os anos de 2021 e 2029, em decorrência da utilização de 28% da capacidade operacional. A partir de 2031, a SAMARCO consegue diluir as despesas e apresentar um ganho de margem decorrente do aumento de produção e da redução das despesas não recorrentes (como a despesa de contingências, por exemplo).

O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas resultante dos fatores operacionais descritos anteriormente.



DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (US\$MM)



▪ Fundação Renova

A Fundação Renova é uma fundação de direito privado e sem fins lucrativos. Foi constituída em 02 de março de 2016 pelo TTAC e iniciou suas operações em 02 de agosto do mesmo ano. Tem como objetivos o cumprimento e a execução de obrigações relacionadas ao TTAC, em conexão com os deveres de reparar e compensar os danos socioambientais decorrentes do rompimento.

São responsabilidades da fundação, entre outras, conduzir o cadastro dos atingidos, manejar o rejeito depositado ao longo da Bacia do Rio Doce, reconstruir as vilas afetadas e pagar as indenizações, além de realizar a restauração florestal, a recuperação de nascentes e o saneamento dos municípios ao longo do rio Doce. Ao todo, o TTAC estipulou 42 programas (ou conjunto de ações) que devem ser cumpridos pela Fundação Renova.

A Fundação Renova opera com aportes solicitados de tempos em tempos à SAMARCO, já que ela é a principal responsável, e, quando necessário, solicita aportes também aos seus acionistas, na proporção de 50% para cada, de modo subsidiário, caso a COMPANHIA não disponha de caixa. Essa linha representa a quantidade de caixa necessário para aporte na Fundação Renova, de aproximadamente US\$/MM 3.204.

No período anterior à retomada de suas atividades, com a ausência de geração de caixa próprio, a SAMARCO não teve condições de realizar a totalidade dos aportes, de modo que os acionistas o fizeram. Os investimentos realizados pelos acionistas desde o acidente permitiram a retomada das atividades da SAMARCO e a geração de caixa próprio.

A SAMARCO está propondo no seu plano, com o intuito de proporcionar estabilidade para sua estrutura de capital, um teto de aportes na Fundação Renova no montante de dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares, vigente após a homologação do plano, e cujo excesso será suportado pelas Acionistas e a elas reembolsado via instrumentos de dívida subordinados. Na tabela a seguir, mostramos a evolução da necessidade de aporte total na Fundação Renova, bem como a divisão prevista de aportes entre SAMARCO e Acionistas. O reembolso de eventuais aportes realizados pelos acionistas após o pedido de Recuperação Judicial, mas anteriores à homologação do plano, serão convertidos em *Sênior Notes* limitados a um bilhão de dólares e o excesso, se houver, convertidos em ações preferenciais, conforme detalhado no plano.



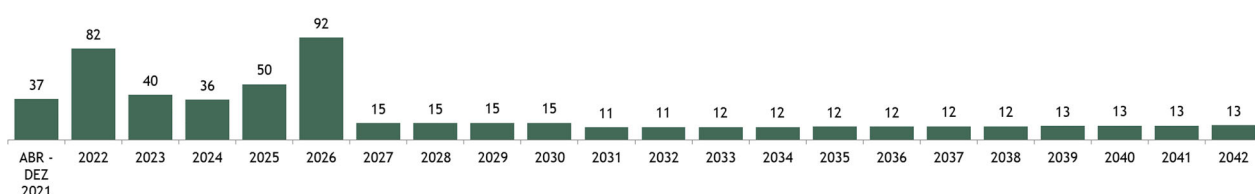
DESPESAS RENOVA (US\$MM)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL	Pré-Homologação	Pós-Homologação
Necessidade de Aporte na Fundação RENOVA	775	4.306	2.479	510	111	67	34	43	38	79	8.442	2.933	5.509
Aporte dos Acionistas	-	2.866	2.120	247	1	4	-	-	-	-	5.238	1.687	3.551
NECESSIDADE DE APORTE SAMARCO	775	1.440	359	263	110	62	34	43	38	79	3.204	1.247	1.957

Despesas com incidente

A linha de despesas com incidentes representa as despesas que não constam no escopo da companhia, sendo elas: (i) despesas com consultores técnicos e financeiros; (ii) despesas com processos judiciais de empresas privadas; e (iii) despesas com multas recebidas de agências ambientais. Também incluem os recursos da SAMARCO parcialmente alocados para auxiliar nos empreendimentos de remediação, como os recursos alocados com funcionários, por exemplo.

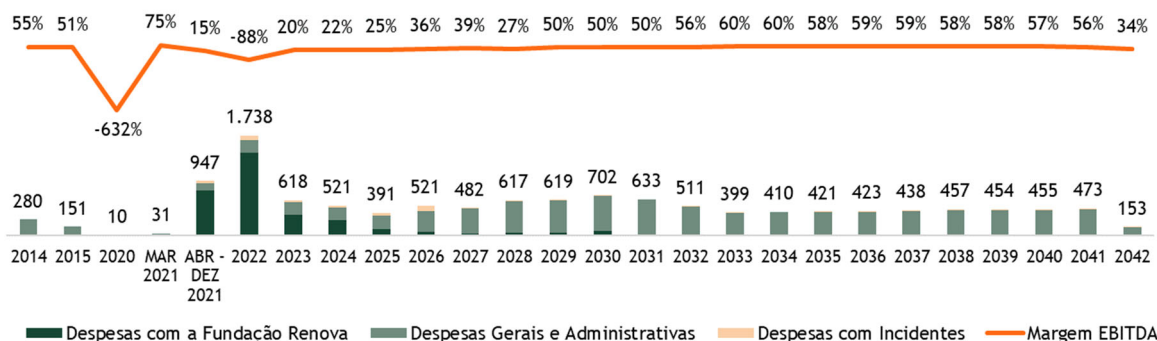
O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas com incidentes descritas anteriormente:

DESPESAS COM INCIDENTES (US\$MM)



O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas e a margem EBITDA resultante dos fatores operacionais descritos anteriormente.

DESPESAS (US\$MM)



Os 42 programas (ou conjunto de ações) previstos no TAC e que devem ser cumpridos pela Fundação Renova estão contemplados no fluxo econômico apresentado pela SAMARCO, embora ainda estejam em avaliação.

CAPITAL DE GIRO

A variação do capital de giro foi calculada considerando os parâmetros a seguir, a partir de abril de 2021:



ATIVO CIRCULANTE	DIAS	CONTA DE REFERÊNCIA
Contas a receber	45	ROL
Estoques	35	CMV
PASSIVO CIRCULANTE	DIAS	CONTA DE REFERÊNCIA
Fornecedores	45	CMV
Salários encargos sociais	30	CMV

IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CSLL)

A SAMARCO está enquadrada no regime de lucro real. Para o cálculo da base tributável do IR e CSLL, foram consideradas as alíquotas incidentes de 25% e 9%, respectivamente.

O prejuízo fiscal acumulado da COMPANHIA, cujo valor é de US\$ 2.643 milhões, foi contemplado no cálculo de IR como benefício fiscal.

FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS

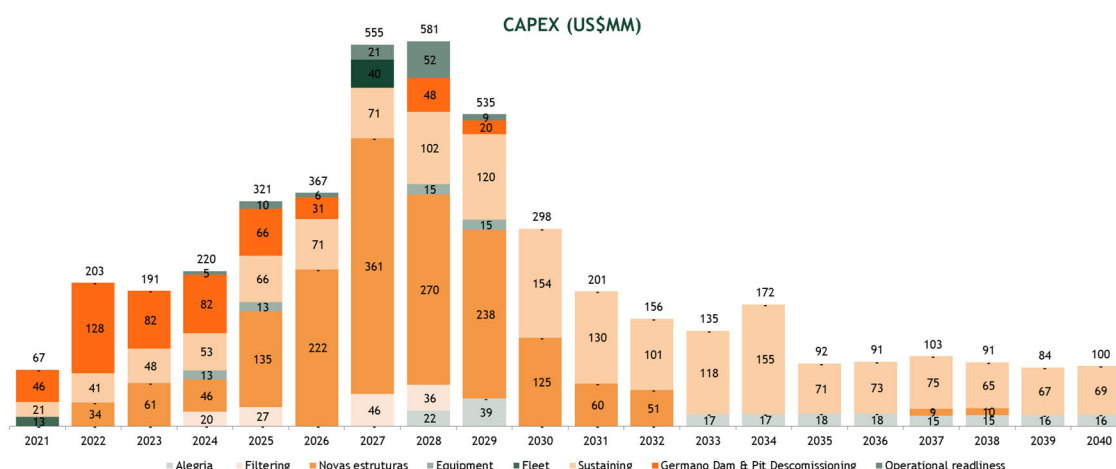
Investimentos em CAPEX

O principal empecilho para a RECUPERANDA atingir 100% da operação são locais para disposição de rejeitos. Diante disso, os investimentos em CAPEX serão, majoritariamente, destinados ao desenvolvimento de novas áreas para disposição de rejeitos arenosos filtrados e estéreis.

Conforme informação da administração da SAMARCO, esses investimentos são realizados em fases: há a fase de preparação da infraestrutura industrial e geotécnica da estrutura, além da fase de obtenção de licença. Logo, após o fim de cada fase, a estrutura poderá receber uma certa quantidade adicional de rejeitos.

Vale ressaltar que atrasos no cronograma podem afetar a *ramp-up* (aumento de produção) considerado na projeção da receita. Dessa forma, caso os processos de licenciamento sejam acelerados, o processo de aumento de produção pode ser afetado positivamente, antecipando o planejamento de aumento de capacidade de produção. Além disso, é possível ter *upsides* no plano de negócio que não dependem de novas estruturas.

A projeção de investimento em CAPEX pode ser analisada no gráfico e nas tabelas a seguir.



CAPEX (US\$MM)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Alegria	-	-	-	-	-	-	-	22	39	-	-	-
Filtering	-	-	-	20	27	-	46	36	-	-	-	-
Novas estruturas	-	34	61	46	135	222	361	270	238	125	60	51
Equipment	-	-	-	13	13	-	-	15	15	-	-	-
Fleet	-	-	-	1	3	37	15	37	95	19	11	5
Sustaining	21	41	48	53	66	71	71	102	120	154	130	101
Operational readiness	-	-	-	5	10	6	21	52	9	-	-	-
Germano Dam & Pit Decommissioning	46	128	82	82	66	31	40	48	20	-	-	-
TOTAL	67	203	191	220	321	367	555	581	535	298	201	156

CAPEX (US\$MM)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	TOTAL
Alegria	17	17	18	18	15	15	16	16	-	-	-	193
Filtering	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	129
Novas estruturas	-	-	-	-	9	10	-	-	-	-	-	1.620
Equipment	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56
Fleet	-	-	4	-	5	1	1	15	-	-	-	249
Sustaining	118	155	71	73	75	65	67	69	-	-	-	1.670
Operational readiness	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103
Germano Dam & Pit Decommissioning	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	543
TOTAL	135	172	92	91	103	91	84	100	-	-	-	4.564

A seguir, apresentamos a descrição dos investimentos:

- **Alegria:** Essa linha é correspondente à Cava Alegria. Os investimentos projetados no gráfico anterior são destinados à expansão da área de disposição de rejeitos.
- **Filtering:** Referem-se aos investimentos necessários para implementação de novas plantas de filtragem para atender aos demais concentradores que entrarão em operação.
- **Novas estruturas:** Compreendem os investimentos em novos locais para disposição de rejeitos.
- **Equipment e fleet:** Referem-se aos investimentos em novos equipamentos e à manutenção dos equipamentos atuais utilizados na extração dos minérios.
- **Sustaining:** Essa linha é correspondente aos investimentos correntes para sustentação das operações.
- **Operational readiness:** Diz respeito aos investimentos necessários para prontidão operacional de cada planta. Antes do início da produção, cada planta deve ser verificada, inspecionada e reparada, visando a segurança operacional e das pessoas.
- **Germano Dam & Pit Decommissioning:** Essa linha é relativa aos custos mandatórios para descaracterização da barragem de Germano e da Cava do Germano, sendo que ambas não estavam em operação na época do rompimento da barragem de Fundão.



8. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SAMARCO

A reestruturação da SAMARCO tem como pilar as premissas descritas a seguir. Caso não se realizem, a implementação do plano, tal como proposta, pode não ser realizada.

- Reestruturação da dívida.
- Obtenção de recursos através de aumento de capital com emissão de ações preferenciais Classe A e da emissão de dívida via *Senior Notes*.
- Aumento da produção.
- Continuidade da licença operacional corretiva.
- Despesas Renova
- Outras premissas macroeconômicas.

8.1. RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

Neste Estudo, foram consideradas as propostas de renegociação do endividamento do passivo da SAMARCO contidas em seu plano de recuperação judicial, assim como seus prazos, taxas e demais condições. Conforme demonstrado no próximo Capítulo, o plano de recuperação judicial da COMPANHIA só é viável mediante à aprovação do plano de recuperação por parte de seus credores – em especial, mediante à conversão de parte significativa de suas dívidas financeiras em participações acionárias e à manutenção de financiamento, pela SAMARCO, dos programas de remediação e compensação da Renova, com prioridade sobre os créditos pré-pedidos, observada as condições do plano da RECUPERANDA. A proposta de pagamento de cada classe de credores é pormenorizada no próximo Capítulo.

8.2. NOVOS RECURSOS

O fluxo de caixa da COMPANHIA considera a captação de novos recursos, via captação de dívida e aporte dos acionistas, totalizando uma entrada de caixa de 1.400 milhões de dólares. A decisão de captação deste valor está atrelada à necessidade de obtenção de caixa. Caso o preço do minério suba ou desça em relação ao preço projetado, a necessidade do empréstimo também poderá diminuir ou aumentar.

Para financiamento de OPEX, CAPEX e, pagamentos de obrigações não sujeitas à recuperação judicial, a RECUPERANDA deve captar, em 2022, 1.400 milhões de dólares, após aprovação do plano de recuperação judicial. A depender da flutuação do preço do minério, a necessidade de financiamento pode variar.

Nesse sentido, posteriormente à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores e da Homologação Judicial do Plano, a SAMARCO estará autorizada a buscar novos recursos mediante a emissão de ações e de títulos de dívida.

As *Senior Notes* (“Nova Captação”) serão entregues ao agente fiduciário das *Senior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre SAMARCO e o respectivo agente fiduciário das *Senior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

- **Valor Total:** Limitado a um bilhão e setecentos milhões de dólares, sendo o montante limitado a setecentos milhões de dólares referente à novos recursos a serem desembolsados pelos Investidores;



e o montante limitado a um bilhão de dólares referente à conversão dos recursos suportados pelos Acionistas em cumprimento das Obrigações de Aporte na Fundação Renova.

- **Amortização:** Pagamento em parcela única com vencimento no 7º (sétimo) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;
- **Juros Remuneratórios:** Incidência de juros remuneratórios correspondente a 5,00% ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 6,50%, no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das Senior Notes);
- **Prazo de Vencimento:** 7 anos;
- **Cash Sweep:** A escritura de emissão das *Senior Notes* deverá prever a estrutura de “cash sweep”, para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Senior Notes* em periodicidade anual. Uma vez respeitado o saldo de caixa de trezentos milhões de dólares, a SAMARCO estará obrigada a utilizar 50% (cinquenta por cento) (i) de sua geração de caixa excedente após o pagamento de todas as obrigações e despesas (incluindo Obrigações de Aporte na Fundação Renova); ou (ii) do que ultrapassar o saldo de caixa de trezentos milhões de dólares, o que for menor, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Senior Notes*; e
- **Demais condições contratuais:** A escritura de emissão das *Senior Notes* preverá outras condições e obrigações (1) habituais para operações dessa natureza, (2) conforme estabelecidas no Plano, e (3) de outro modo mutuamente acordado pela RECUPERANDA e por Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas.

Cada uma das Acionistas se comprometerá, de forma individual, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não solidária entre si, conforme Contrato Backstop (a ser assinado), a garantir de forma firme a subscrição e integralização integral da Nova Captação, por meio da integralização das Ações Preferenciais Classe A e compra das *Senior Notes* a serem emitidas pela SAMARCO.

Os Investidores que expressamente escolherem a Opção de Reestruturação, conforme explicado no tópico 9 - Proposta de Pagamento aos Credores - Classe III, e que efetivamente participem da Nova Captação prevista, deixarão de receber única e exclusivamente Ações Preferenciais Classe B como pagamento de seus Créditos Quirografários, e receberão, em substituição parcial ou total das Ações Preferenciais Classe B a que fazem jus, *Junior Notes*, na proporção de um dólar de *Junior notes* para a cada dois dólares de recursos efetivamente integralizados no âmbito da Nova Captação, a serem emitidas pela Samarco e distribuídas através do DTC (notes), limitado ao valor de face do crédito do investidor. Os eventuais valores dos créditos em excesso ao valor recebido de *Junior Notes* receberão Ações Preferenciais Classe B, proporcionalmente ao restante de seu respectivo Crédito Concursal que não tenha sido convertido em *Junior Notes* prevista no item acima.



As *Junior Notes* serão entregues ao agente fiduciário das *Junior Notes* conforme procedimento a ser acordado entre Samarco e o respectivo agente fiduciário das *Junior Notes*, e conterão os seguintes termos e condições principais:

- **Valor Total:** Até setecentos milhões de dólares;
- **Amortização:** Pagamento em parcela única com vencimento no 14º (décimo quarto) aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada;
- **Juros Remuneratórios:** Incidência de juros remuneratórios correspondente a 6,00% ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 7,50%, no caso de exercício da incorporação PIK (a ser definida na respectiva escritura das *Senior Notes*);
- **Prazo de Vencimento:** 14 anos;
- **Cash Sweep:** A escritura de emissão das *Junior Notes* deverá prever a estrutura de “cash sweep”, para fins de amortização do saldo devedor e/ou pagamento dos juros das *Junior Notes* em periodicidade anual após a quitação integral das *Senior Notes*. Uma vez respeitado o saldo de caixa de trezentos milhões de dólares, a SAMARCO estará obrigada a utilizar 50% (cinquenta por cento) (i) de sua geração de caixa excedente após o pagamento de todas as obrigações e despesas (incluindo Obrigações de Aporte na Fundação Renova); ou (ii) do que ultrapassar o saldo de caixa de trezentos milhões de dólares, o que for menor, conforme periodicidade, condições e fórmula a serem previstas na escritura de emissão das *Junior Notes*; e
- **Demais condições contratuais:** A escritura de emissão das *Junior Notes* preverá outras condições e obrigações habituais para operações dessa natureza, e de outro modo mutuamente pela RECUPERANDA e por Credores Quirografários que participarem da compra das *Junior Notes*, cujos Créditos Quirografários que representarem valor correspondente a mais de 50% da totalidade de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que participarem da Nova Captação, sendo que as novas condições e obrigações não poderão ser mais onerosas do que as atualmente existentes nas escrituras de emissão das Notas. As *Junior Notes* serão subordinadas as *Senior Notes*.

As projeções financeiras consideradas neste relatório assumem a premissa de captação de USD 700 milhões por meio de *Senior Notes* e USD 700 milhões por emissão de Ações Preferenciais do tipo A. As *Senior Notes* e a emissão de Ações Preferenciais Classe A contam com garantia de subscrição dos Acionistas, BHP Billiton Brasil Ltda. e Vale S.A.

8.3. AUMENTO DE PRODUÇÃO E CONTINUIDADE DA LICENÇA OPERACIONAL

A RECUPERANDA projeta um aumento da produção atrelado ao licenciamento de novas áreas para disposição de rejeitos, em ligação com o *ramp up* de produção, segundo o qual a SAMARCO irá operar com 26% da capacidade por 07 anos, seguido de um aumento cerca de 50% da capacidade e, depois, da utilização da capacidade total em 10 anos. É importante ressaltar que qualquer atraso no cronograma de implementação das novas estruturas pode resultar em um impacto significativo no fluxo de caixa da RECUPERANDA.



Neste Estudo, foi considerada uma renovação das licenças operacionais, tendo em vista que elas têm prazo máximo de 10 anos e possibilidade de renovação. Conforme informação da administração da SAMARCO, a renovação das licenças é habitual no segmento de mineração.

8.4. DESPESAS RENOVA

A projeção das Despesas com a RENOVA possuem nível de alto de incerteza, tendo em vista, que ainda possuem inúmeros processos sendo julgado pelos juízes e podem ocorrer novos processos contra a RECUPERANDA e assim alterar a projeção realizada neste Estudo.

As projeções das Despesas com a RENOVA foram realizadas pela Administração da Samarco com base nas informações contidas até a data-base deste Estudo.

Como descrito no Plano, a SAMARCO cumprirá com as obrigações de aporte na Fundação Renova a partir da data de homologação do Plano, de acordo com a sua disponibilidade de caixa, até o montante total e limitado a dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares e, ainda, caso seja necessário aporte dos Acionistas, eventual falta de caixa, serão utilizados instrumentos financeiros subordinados.

8.5. OUTRAS PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As análises e as conclusões contidas consideram certas premissas macroeconômicas. Entendemos que as premissas mais sensíveis ao fluxo de caixa da SAMARCO são:

- Taxa de câmbio.
- Preço do minério de ferro.
- Desconto de frete.

Uma variação dessas premissas pode causar um impacto positivo ou negativo no fluxo de caixa projetado da COMPANHIA.



9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Uma vez homologado o plano, a proposta de pagamento descrita a seguir reestruturará todos os créditos sujeitos à recuperação judicial. Com a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no plano, deixarão de ser aplicáveis todos os índices financeiros, obrigações, *covenants*, hipóteses de vencimento antecipado e multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o plano de recuperação apresentado pela RECUPERANDA. Os créditos novados na forma do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada.

A tabela a seguir traz o resumo da lista de credores da RECUPERANDA, conforme petição inicial do plano de recuperação judicial ajuizado:

Classe de Credores	Saldo (R\$)	Saldo (US\$)
Classe I	9.914.663,45	1.776.280,25
Classe III	50.547.760.381,01	9.055.979.429,39
Classe IV	11.191.422,36	2.005.020,40
Extraconcursal	139.124.941,44	24.925.191,51
Total	50.737.049.422,65	9.006.100.000,00

O plano de recuperação judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta de pagamento aos credores, conforme descrita no plano de recuperação judicial, e as premissas consideradas na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela SAMARCO e seus assessores.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no plano de recuperação judicial levou em consideração: (i) os valores dos créditos constantes da lista de credores apresentada pela RECUPERANDA; e (ii) a capacidade de geração de caixa da SAMARCO.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor, conforme plano de recuperação judicial.

9.1. PROPOSTAS DE PAGAMENTO

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O pagamento dos Credores Trabalhistas será feito pela Samarco dentro do limite legal e nos termos disposto abaixo:

- Os Créditos Trabalhistas serão integralmente pagos em uma única parcela, sem deságio, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano incidentes a partir da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, a ocorrer em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitados a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Credor Trabalhista; e,
- O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite da cláusula acima será pago nos termos das Cláusulas da Classe III e Classe Credores Fornecedores Parceiros.



PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O pagamento dos “Créditos Quirografários - Classe III” divide-se em duas opções:

- **Opção 1 - Condição Geral de Pagamento**

Os créditos quirografários serão pagos em 01 (uma) única parcela em dezembro de 2041, com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores dos créditos quirografários, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano para os créditos denominados em BRL e correção monetária conforme variação cambial (USD) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano para os créditos denominados em moeda estrangeira a partir da data de homologação. Em ambos os casos, a correção monetária e os juros remuneratório serão pagos no vencimento.

- **Opção 2 - Opção de Reestruturação**

Sujeito às condições previstas nas Cláusulas do Plano, e alternativamente à opção de pagamento prevista da Opção 1, os credores quirografários poderão optar por receber, em pagamento de seus créditos, Ações Preferenciais Classe B de emissão da SAMARCO.

Os Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação e vierem a receber Ações Preferenciais Classe B transferirão todos os seus Créditos para a SAMARCO para recebimento de Ações Preferenciais Classe B. Mediante integralização das Ações Preferenciais Classe B, com a capitalização integral do Crédito Concursal dos Credores Quirografários que receberem Ações Preferenciais Classe B, estará outorgada quitação integral, irretroatável, irrevogável e imediata, na forma pro soluto.

O valor total da emissão das Ações Preferenciais Classe B, destinadas aos Credores Quirografários que escolherem expressamente a Opção de Reestruturação, será igual à totalidade dos Créditos Quirografários de tais credores, existentes e calculados na Data do Pedido e constantes da Relação de Credores.

O Credor Quirografário que não exercer a Opção de Reestruturação receberá o pagamento de seu crédito quirografário nos termos da Condição Geral de Pagamento da Opção 1.

Vale destacar, que os investidores que escolherem a Opção 2 e também participarem da Nova Captação, receberão *Junior Notes* na proporção de um dólar de *Junior Notes* para cada dois dólares efetivamente integralizados no âmbito da Nova Captação, limitado ao valor de face dos seus créditos, conforme termos descritos no item 8.2 acima.

Créditos das Subsidiárias

Os Créditos das Subsidiárias serão pagos na forma da Opção 1 da Classe III, após o pagamento dos Créditos Concursais.

Créditos Entes Públicos

A SAMARCO buscará tratativas com os Credores Entes Públicos para convencionar a celebração de acordos bilaterais, inclusive com a prestação de garantias, e de forma alternativa de pagamento dos respectivos



Créditos de Entes Públicos, incluindo, no que for possível, o parcelamento do art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estadual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002 e da Lei nº 13.988/2020.

Credores Fornecedores Parceiros

Credores Quirografários que são titulares de Créditos Quirografários derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de insumos, matéria-prima, serviços, dentre outros, à SAMARCO são Credores Fornecedores.

Os Credores Fornecedores Parceiros que manifestarem o interesse em receber seus Créditos Quirografários nos termos desta Cláusula concordam automaticamente com a manutenção e/ou renovação das relações ou contratos de fornecimento e prestação de serviços para com a SAMARCO, após a Data do Pedido, conforme necessidade e desde que solicitado pela SAMARCO de acordo com seu procedimento de contratação.

Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento, em dinheiro por depósito a ser realizado na conta bancária do Credor Fornecedor Parceiro. Os créditos serão pagos até o limite do montante de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação do Plano e o saldo excedente será pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Homologação do Plano.

As projeções financeiras consideradas neste relatório assumem a premissa de pagamento do Credores Fornecedores, conforme disposto no Plano. Para os demais credores Classe III, as projeções consideram a conversão da dívida em *equity*.

PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

Os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em dinheiro em 1 (uma) única parcela em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data do Pedido.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos créditos descrita anteriormente não contempla todas as previsões estabelecidas no plano de recuperação judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no plano, ao qual este Estudo está anexo, o plano prevalecerá.



10. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial da **RECUPERANDA**. Este Estudo centrou-se no âmbito econômico do plano, não considerando a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **SAMARCO** e por seus assessores legais e financeiros até a data de elaboração deste trabalho e, sendo assim, está sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos e das condições de liquidez da **RECUPERANDA** em médio e longo prazos, e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, os investimentos previstos no plano realizados, as propostas de financiamento existentes, o desempenho operacional da **SAMARCO** e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Estudo, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitos ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. Tais premissas incluem, mas não se limitam a: (i) estabilidade econômica do país; e (ii) desempenho operacional esperado da **SAMARCO**.

A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da **RECUPERANDA** analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 8, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Estudo e no plano de recuperação judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-01426/21-01** concluído, composto por 34 (trinta e quatro) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS, CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor



11. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO
2. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22
Cerqueira César, CEP 01415-001
Tel.: + 55 (11) 4550-2701





ANEXO 1



PROJEÇÃO OPERACIONAL (US\$ mm)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	1.402	1.117	1.242	1.186	1.133	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716	3.728	3.908	3.984	3.901	4.054	4.225	4.241	4.281	4.177	4.245	580	-
(% crescimento ROB)		-33,9%	11,2%	-4,5%	-4,5%	61,4%	3,2%	3,6%	72,2%	10,8%	-0,5%	0,3%	4,8%	1,9%	-2,1%	3,9%	4,2%	0,4%	0,9%	-2,4%	1,6%	-86,3%	-100,0%
Pellet (% crescimento)	1.383	1.090,81	1.215,91	1.145,75	1.098,23	1.782,66	1.841,12	1.893,47	3.291,78	3.624,55	3.654,61	3.665,83	3.845,20	3.919,80	3.837,87	3.989,25	4.156,48	4.170,74	4.209,78	4.107,04	4.173,70	570,81	-
Pellet Feed/Screening (% crescimento)	16,94	22,89	21,99	20,09	18,30	45,79	31,24	31,89	56,17	59,33	61,02	61,92	63,21	63,98	63,45	64,75	68,52	70,45	71,32	69,58	70,86	9,69	-
Tailing PFF (% crescimento)	-	2,22	2,79	18,49	14,61	0,16	15,07	30,88	21,52	49,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas (% crescimento)	2,51	1,46	1,55	1,64	1,71	0,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(249)	(359)	(377)	(409)	(453)	(648)	(675)	(805)	(1.079)	(1.162)	(1.210)	(1.145)	(1.173)	(1.190)	(1.203)	(1.236)	(1.287)	(1.316)	(1.339)	(1.352)	(1.382)	(228)	(1)
(% ROL)	-17,8%	-32,1%	-30,4%	-34,5%	-40,0%	-35,5%	-35,7%	-41,2%	-32,0%	-31,1%	-32,6%	-30,7%	-30,0%	-29,9%	-30,8%	-30,5%	-30,5%	-31,0%	-31,3%	-32,4%	-32,6%	-39,3%	n/a
Custos Variáveis (% ROL)	(117)	(184)	(191)	(201)	(210)	(333)	(348)	(397)	(626)	(692)	(718)	(637)	(653)	(660)	(659)	(676)	(712)	(729)	(738)	(734)	(751)	(115)	(1)
(% ROL)	-8,3%	-16,5%	-15,4%	-17,0%	-18,5%	-18,2%	-18,4%	-20,3%	-18,6%	-18,5%	-19,3%	-17,1%	-16,7%	-16,6%	-16,9%	-16,7%	-16,9%	-17,2%	-17,2%	-17,6%	-17,7%	-19,8%	n/a
Custos Fixos (% ROL)	(132)	(174)	(186)	(208)	(244)	(315)	(327)	(408)	(453)	(470)	(492)	(508)	(520)	(530)	(544)	(560)	(575)	(588)	(601)	(618)	(631)	(113)	-
(% ROL)	-9,4%	-15,6%	-14,9%	-17,5%	-21,5%	-17,2%	-17,3%	-20,9%	-13,4%	-12,6%	-13,3%	-13,6%	-13,3%	-13,3%	-14,0%	-13,8%	-13,6%	-13,9%	-14,0%	-14,8%	-14,9%	-19,5%	n/a
DESPESAS OPERACIONAIS	(947)	(1.738)	(618)	(521)	(391)	(521)	(482)	(617)	(619)	(702)	(633)	(511)	(399)	(410)	(421)	(423)	(438)	(457)	(454)	(455)	(473)	(153)	-
(% ROL)	-67,6%	-155,6%	-49,7%	-44,0%	-34,6%	-28,5%	-25,5%	-31,5%	-18,4%	-18,8%	-17,0%	-13,7%	-10,2%	-10,3%	-10,8%	-10,4%	-10,4%	-10,8%	-10,6%	-10,9%	-11,1%	-26,4%	n/a
SG&A (% ROL)	(136)	(216)	(218)	(222)	(231)	(366)	(433)	(559)	(566)	(608)	(622)	(500)	(387)	(398)	(409)	(411)	(426)	(444)	(441)	(442)	(460)	(140)	-
(% ROL)	-9,7%	-19,3%	-17,6%	-18,7%	-20,4%	-20,0%	-22,9%	-28,6%	-16,8%	-16,3%	-16,7%	-13,4%	-9,9%	-10,0%	-10,5%	-10,1%	-10,1%	-10,5%	-10,3%	-10,6%	-10,8%	-24,1%	n/a
Despesas com Renova (% ROL)	(775)	(1.440)	(359)	(263)	(110)	(62)	(34)	(43)	(38)	(79)	-	-	-	-	-	-	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-
(% ROL)	-55,3%	-128,9%	-28,9%	-22,2%	-9,7%	-3,4%	-1,8%	-2,2%	-1,1%	-2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	n/a
Despesas com Incidentes (% ROL)	(37)	(82)	(40)	(36)	(50)	(92)	(15)	(15)	(15)	(15)	(11)	(11)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(13)	(13)	(13)	(13)	-
(% ROL)	-2,6%	-7,3%	-3,2%	-3,0%	-4,4%	-5,0%	-0,8%	-0,8%	-0,5%	-0,4%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-2,3%	n/a



FLUXO DE CAIXA (US\$ mm)	ABR - DEZ 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
(% crescimento)		-20,3%	11,2%	-4,5%	-4,5%	61,4%	3,2%	3,6%	72,2%	10,8%	-0,5%	0,3%	4,8%	1,9%	-2,1%	3,9%	4,2%	0,4%	0,9%	-2,4%	1,6%	-86,3%	-100,0%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	1.402	1.117	1.242	1.186	1.132	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716	3.728	3.908	3.984	3.901	4.054	4.225	4.241	4.281	4.177	4.245	580	-
CMV / CSP (-)	(249)	(359)	(377)	(409)	(453)	(648)	(675)	(805)	(1.079)	(1.162)	(1.210)	(1.145)	(1.173)	(1.190)	(1.203)	(1.236)	(1.287)	(1.316)	(1.339)	(1.352)	(1.382)	(228)	(1)
LUCRO BRUTO (=)	1.153	758	865	776	679	1.180	1.213	1.151	2.290	2.571	2.505	2.583	2.736	2.794	2.698	2.818	2.938	2.925	2.942	2.825	2.862	352	(1)
margem bruta (LB/ROL)	82,2%	67,9%	69,6%	65,5%	60,0%	64,5%	64,3%	58,8%	68,0%	68,9%	67,4%	69,3%	70,0%	70,1%	69,2%	69,5%	69,5%	69,0%	68,7%	67,6%	67,4%	60,7%	n/a
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(947)	(1.738)	(618)	(521)	(391)	(521)	(482)	(617)	(619)	(702)	(633)	(511)	(399)	(410)	(421)	(423)	(438)	(457)	(454)	(455)	(473)	(153)	-
LAJIDA/EBITDA (=)	206	(980)	247	255	288	660	731	535	1.671	1.869	1.872	2.072	2.337	2.384	2.277	2.395	2.500	2.468	2.489	2.370	2.390	199	(1)
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	14,7%	-87,7%	19,9%	21,5%	25,4%	36,1%	38,7%	27,3%	49,6%	50,1%	50,4%	55,6%	59,8%	59,8%	58,4%	59,1%	59,2%	58,2%	58,1%	56,7%	56,3%	34,2%	n/a
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (US\$ mm)																							
LAJIDA/EBITDA (=)	206	(980)	247	255	288	660	731	535	1.671	1.869	1.872	2.072	2.337	2.384	2.277	2.395	2.500	2.468	2.489	2.370	2.390	199	(1)
OUTROS AJUSTES (+/-)	128	-	13	9	21	77	82	78	115	119	107	93	85	70	148	201	10	(22)	(26)	(29)	(33)	-	-
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	-	-	(13)	(9)	(21)	(125)	(136)	(78)	(382)	(444)	(404)	(473)	(540)	(549)	(618)	(701)	(733)	(740)	(770)	(722)	(724)	-	-
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	37	32	(25)	(2)	3	(89)	(10)	3	(184)	(24)	(1)	(17)	(28)	(16)	4	(23)	(24)	(6)	(10)	8	(13)	381	-
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	371	(948)	222	253	291	523	666	537	1.220	1.520	1.574	1.676	1.855	1.890	1.811	1.872	1.753	1.700	1.684	1.627	1.619	580	(1)
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS (US\$ mm)																							
CAPEX (-)	(52)	(203)	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)	(298)	(201)	(156)	(135)	(172)	(92)	(91)	(103)	(91)	(84)	(100)	-	-	-
ARO (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(965)	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	(52)	(203)	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)	(298)	(201)	(156)	(135)	(172)	(92)	(91)	(103)	(91)	(84)	(100)	-	(965)	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO (US\$ mm)																							
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	(52)	(203)	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)	(298)	(201)	(156)	(135)	(172)	(92)	(91)	(103)	(91)	(84)	(100)	-	(965)	-
NOVOS EMPRÉSTIMOS (+)	-	700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO (-)	-	(175)	-	-	(10)	(11)	(23)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(85)	-	-
EXCESSO DE FLUXO DE CAIXA (-)	-	-	-	-	-	(17)	(25)	-	(300)	(590)	(667)	(746)	(850)	(853)	(635)	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS LÍQUIDOS (+/-)	-	(133)	(31)	(33)	(34)	(36)	(38)	(41)	(43)	(43)	(39)	(27)	(19)	(11)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-
INJEÇÃO DE CAPITAL/EQUITY (+)	-	700	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-	1.092	(31)	(33)	(44)	(64)	(86)	(41)	(343)	(632)	(706)	(773)	(870)	(864)	(635)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(85)	-	-
FLUXO DE CAIXA LIVRE (US\$ mm)																							
FLUXO DE CAIXA LIVRE	318	(58)	0	(0)	(74)	92	25	(85)	342	590	667	746	850	853	1.084	1.782	1.649	1.609	1.600	1.526	1.534	(385)	(1)
Unrestricted Cash - BoP	40	358	300	300	300	226	317	343	258	600	1.189	1.856	2.602	3.453	4.306	5.390	7.171	8.821	10.429	12.029	13.555	15.089	14.704
(=) Δ in cash	318	(58)	0	(0)	(74)	92	25	(85)	342	590	667	746	850	853	1.084	1.782	1.649	1.609	1.600	1.526	1.534	(385)	(1)
Unrestricted Cash - EoP	358	300	300	300	226	317	343	258	600	1.189	1.856	2.602	3.453	4.306	5.390	7.171	8.821	10.429	12.029	13.555	15.089	14.704	14.703

Obs.: O fluxo de caixa e de despesas nas projeções informadas não refletem os eventuais impactos tributários e os recolhimentos, em razão da reestruturação das dívidas, que serão apuradas e detalhadas

oportunamente após a definição final.





ANEXO 2



A

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado,

tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Capex (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Capm (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o custo de capital próprio ou custo de capital do acionista.



Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de pronunciamentos contábeis.

CFC

Conselho federal de contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de valores mobiliários.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

Ebit (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

Ebitda (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

D

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.



F

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

Goodwill

Ver ágio por expectativa de rentabilidade futura

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas internacionais de contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta internacional de normas contábeis.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas internacionais de relatórios financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo iasb.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver perdas por desvalorização

L

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (ebitda, receita, volume de clientes etc.).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.



Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil. Vida remanescente vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Weighted Average Return on Assets (WARA)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill

